



# Diário Oficial de Palmas

ANO XIV  
SEXTA-FEIRA  
15 DE DEZEMBRO DE 2023  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº  
**3.364**

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	35
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	35
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	36
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO.....	38
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	38
SECRETARIA DA SAÚDE.....	48
SECRETARIA DA HABITAÇÃO.....	49
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	49
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.....	51
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.....	51
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	51
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	52
PREVIPALMAS.....	58
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	58
AGÊNCIA DE TURISMO.....	58
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	59

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 70, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas da Lei Orgânica do Município de Palmas, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, do Estado do Tocantins, nos termos do inciso X do art. 11 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Palmas:

Art. 1º O art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 143.....

§ 10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 14. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 10, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 15. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais a que se refere o § 10 deste artigo, em montante correspondente 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição.

§ 16. A garantia de execução de que trata o § 15 deste artigo aplica - se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 15 e 16 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 18. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 15 e 16 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 19. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 15 e 16 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 20. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 21. As programações de que trata o § 16 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 22. As programações orçamentárias previstas nos §§ 15 e 16 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO  
Presidente

PEDRO HENRIQUE CARDOSO BECKMAN  
Vice-Presidente

SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS  
1ª Secretária

MÁRCIO DA COSTA REIS MONTEIRO  
2º Secretário

LAUDECY COELHO ARRUDA COIMBRA  
3ª Secretária

**LEI Nº 3.039, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Clecio Regino de Sousa Cardozo.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Clecio Regino de Sousa Cardozo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palmas, 14 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 987/2023, de autoria do Vereador Rogério Freitas)

**LEI Nº 3.040, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Raízes do Amor.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Raízes do Amor, inscrito no CNPJ sob o nº 12.756.992/0001-60, com sede na Avenida Brasil, nº 28, Setor Chácara Taquari, Distrito Industrial de Taquaralto, CEP 77.060-810, em Palmas/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palmas, 14 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 272/2023, de autoria do Vereador Eudes Assis)

**LEI Nº 3.041, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a APPA - Associação dos Pioneiros de Palmas.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a APPA - Associação dos Pioneiros de Palmas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.295.571/0001-99, com sede na Quadra 504 Sul, Alameda 6, Lote 38/40, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-524, em Palmas/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palmas, 14 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 408/2023, de autoria do Vereador Eudes Assis)

**LEI Nº 3.042, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional do Tocantins – ABRASEL/TO.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional do Tocantins - ABRASEL/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.361.668/0001-03, com sede na Quadra 103 Norte, Av. LO 02, S/N, Conj. 01, Lote 22, em Palmas/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palmas, 14 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 837/2023, de autoria do Vereador Folha)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 2.450, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Designa os membros da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, para o biênio 2023-2025, e adota outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 1.377, de 16 de agosto de 2005,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.679, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas e adota outras providências,

DECRETA:

Art. 1º São designados para compor a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), os membros a seguir:

I - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Adriana da Costa Pereira Aguiar, titular;  
b) Felipe Barbosa Coelho, suplente;

II - da Secretaria Municipal da Educação:

- a) Fábio Barbosa Chaves, titular;  
b) Rodrigo Miranda Pereira, suplente;

III - da Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Anna Crystina Mota Brito Bezerra, titular;  
b) Lúcia Helena Almeida Gratão, suplente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS**

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA**  
Secretário da Casa Civil do Município

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Superintendente da Imprensa Oficial

**ADSON JOSÉ HONORI DE MELO**  
Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**  
**IMPrensa Oficial**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
diariooficialpalmas@gmail.com  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO  
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

IV - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

- a) Carlos Roberto Braga do Carmo, titular;  
b) Bruna Mello Silva, suplente;

V - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

- a) Aldison Wiseman Barros de Lyra, titular;  
b) Marilene Ferreira de Oliveira Santana, suplente.

Art. 2º É designada Ariana Queiroz de Moraes, como Secretária Executiva para dar suporte técnico as atividades da Caisan, sem prejuízo das funções próprias do cargo que ocupa.

Art. 3º A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, na condição de Presidente da Caisan, convocará reunião e iniciará as atividades de competência da Câmara, em até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 8 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Adriana da Costa Pereira Aguiar  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

#### DECRETO Nº 2.459, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área urbana com 3.283,42m<sup>2</sup>, integrante da Chácara 57, localizada no Loteamento Taquarussu, nesta Capital, destinada à construção da via de acesso que especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na alínea "i" do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Administração incumbe a adoção de medidas que possibilitem a disponibilização à população de locais para atividades esportivas;

CONSIDERANDO o objetivo de potencializar e incentivar a prática esportiva da região de Taquaruçu, a fim de oferecer, a partir do esporte, uma melhor qualidade de vida e oportunidade para jovens e adultos,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Palmas, a gleba de terra urbana com 3.283,42m<sup>2</sup>, parte integrante da Chácara 57, do Loteamento Taquarussu, 1ª etapa, com área total de 20.423,12m<sup>2</sup>, situada nesta Capital, matrícula sob nº 58.827, no Cartório de Registro Imóveis.

Parágrafo único. A área objeto da desapropriação tem os limites e confrontações a seguir:

"inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-168, cravado na confrontação da A.P.M. - Área de Preservação Ambiental nº 05 e da Chácara nº 56, segue confrontando com a Chácara nº 56, com os seguintes azimutes e distância 120º22'38" - 150,55m; até o vértice M-167, deste segue, com os seguintes azimutes e distância 123º19' 23" - 57,35m; até o vértice M-166 cravado na confrontação da Chácara nº 56 com margem da Av. Serra Grande, segue

confrontando com a margem da Av. Serra Grande com os seguintes azimutes e distância 232º56'02" - 17,00m; até o vértice M-166A, cravado na confrontação da margem da Av. Serra Grande com a Chácara nº 57B; segue confrontando com a Chácara nº 57B com os seguintes azimutes e distância 303º20'19" - 51,24m; até o vértice M-166B, deste segue, com os seguintes azimutes e distância 300º09'59" - 146,19m; até o vértice M-166C, cravado na confrontação da Chácara nº 57 com A.P.M. - Área de Preservação Ambiental nº 05, segue confrontando com a A.P.M. - Área de Preservação Ambiental nº 05 com os seguintes azimutes e distância 196º59'17" - 17,00m, até o vértice M-168, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro."

Art. 2º A área descrita no parágrafo único do art. 1º deste Decreto destina-se à construção de uma via de acesso ao novo centro esportivo com campo de futebol gramado e iluminado, conforme Processo Administrativo nº 2023036705.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação da área de que trata o art. 1º deste Decreto para efeitos de imissão provisória na posse pelo Município.

Art. 4º Incumbe à Procuradoria-Geral do Município de Palmas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, por via administrativa ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Mauro José Ribas  
Procurador-Geral do Município de Palmas

#### DECRETO Nº 2.460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a administração pública direta e indireta do Município de Palmas, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, e nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a administração pública direta e indireta do Município de Palmas, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública do Município de Palmas, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a legislação federal.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento elaborado pelo requisitante, destinado a comunicar à autoridade hierarquicamente superior a necessidade de contratação de bens, serviços e obras;

II - Plano de Contratações Anual (PCA): o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV - Termo de Referência (TR): documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos neste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VII - autoridade competente: o agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - agente público responsável: servidor designado pela autoridade competente para realizar determinada função;

IX - unidade gestora: aquela constante dos sistemas estruturantes, com orçamento consignado na lei orçamentária e adequadamente apta a emitir e registrar em sistema eletrônico os atos de gestão orçamentária e financeira;

X - setor de contratações: a unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade, que podem ser os núcleos de gestão e finanças, de planejamento, ou outro departamento equivalente;

XI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

XII - Despesas Comuns de Gestão (DCG): as despesas que ocorrem em mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo, com planejamento e gestão centralizada em uma unidade gestora específica, sem redução da responsabilidade do titular da unidade em que ocorrer a despesa;

XIII - órgão gerenciador: a Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XIV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XV - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública em geral que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

XVI - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XVII - contratação direta: todas as formas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ou dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XVIII - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

XIX - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem deva ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

XX - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XXI - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XXII - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XXIII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XXIV - pesquisa de preços: procedimento prévio à contratação para estimar o valor da despesa a ser contratada;

XXV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

XXVI - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, considerado o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

XXVII - preço referencial: parâmetro para julgar licitações, obtido com base em uma cesta de preços aceitáveis e tratamento crítico dos dados;

XXVIII - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de somente 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

XXIX - cesta de preços: conjunto de preços formado por documentos obtidos de duas ou mais fontes de pesquisa elencadas neste Decreto para a formação do preço referencial;

XXX - cotação de preços: é uma proposta de preços apresentada à administração por fornecedor de determinado bem ou serviço;

XXXI - planilha de preços: instrumento comparativo de preços de um bem ou serviço, a ser elaborado como resultado da pesquisa de preços;

XXXII - parâmetro de preços: são as fontes utilizadas na pesquisa de preços, constantes do rol do art. 29 deste Decreto, que podem ser utilizados de forma combinada ou não;

XXXIII - gestor de contrato: agente público responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XXXIV - fiscal de contrato: agente público responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato nos moldes contratados, aferindo-se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto, se

estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, bem como a verificação quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere ao gestor do contrato provocar as revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

XXXV - fiscal de DCG: agente público responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e qualitativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XXXVI - fiscal de obras e serviços de engenharia: agente responsável pelo acompanhamento e a execução da obra ou serviços de engenharia, em seus aspectos técnicos, nos moldes contratados, regularmente inscrito no Crea ou no CAU, que deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Art. 4º Poderão os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas elaborar o PCA, de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto, conforme inciso VII, art. 12, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Município que adotarem o PCA, no uso de sua autonomia de planejamento, o elaborarão até 30 de agosto de cada exercício financeiro, no qual conterá todos os contratos que pretendem realizar no exercício subsequente.

Art. 7º A autoridade competente aprovará, até 30 de setembro do ano de elaboração do PCA, as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 8º deste Decreto.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º O PCA aprovado pela autoridade competente deverá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e publicado no Diário Oficial do Município de Palmas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 8º Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - para a adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo, no período de 15 de outubro a 15 de novembro do ano da elaboração do Plano;

II - para a adequação do Plano ao orçamento aprovado para aquele exercício, na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º As alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A revisão das contratações previstas no PCA, caso necessária, terá por objetivo o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações nos valores das dotações orçamentárias inicialmente previstas.

§ 3º As informações constantes do PCA poderão ser revisadas por solicitação do órgão gestor da política de planejamento, para fins de acompanhamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O órgão ou entidade deverá promover a atualização do PCA sempre que houver modificação orçamentária que impacte o planejamento das contratações previstas na forma deste Decreto, especialmente, quando da liberação inicial do orçamento do exercício e de eventuais contingenciamentos das dotações.

Art. 10. Os setores de contratações dos órgãos e entidades, a partir de julho do ano de execução do PCA, elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua inexecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 11. A formalização da demanda será materializada por meio de DFD proveniente do setor requisitante da contratação, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, e, também, contemple:

I - a descrição do objeto do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - a justificativa simplificada da necessidade da contratação;

III - o quantitativo do objeto a ser contratado e sua justificativa;

IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens;

V - as condições gerais da contratação.

## CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

Art. 12. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação.

Art. 13. O ETP deverá estar alinhado com o PCA, quando houver, além de outros instrumentos de planejamento da administração.

Art. 14. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores do órgão ou entidade requisitante e de área técnica específica, observado o parágrafo único do art. 3º deste Decreto, com base no DFD aprovado.

Art. 15. Deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação, necessários e suficientes à escolha da solução, que preveja critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, o qual consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, que poderá, entre outras opções:

a) considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, avaliar os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerada a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativa do parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso III do caput deste artigo, a quantidade de fornecedores for

considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o ETP deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§ 4º Os ETPs para contratação de bens e serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 5º Durante a elaboração de ETP, para enquadrar bem de consumo na categoria de bem comum ou de luxo, a fim de balizar a decisão sobre a viabilidade ou não da contratação, a equipe técnica aplicará a legislação federal.

Art. 16. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 17. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades poderão pesquisar os ETP de outras contratações públicas e utilizá-los referencialmente como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da administração.

Art. 18. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. A elaboração do ETP é obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos:

I - considerados despesas comuns de gestão;

II - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV - de natureza contínua;

V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VI - para contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Parágrafo único. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses do inciso II do art. 74, dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - não se aplica nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. NA elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada somente em TR ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Os ETPs para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão municipal responsável pelo Sistema de Tecnologia da Informação, observado o disposto no inciso VI do caput do art. 19 deste Decreto.

Art. 22. Os Anexos I, II e III a este Decreto são modelos sugestivos de DFD e ETP, e não esgotam as possibilidades de modelagem diversa dos dados nos documentos a serem produzidos, respeitado o disposto no § 1º do art. 15 deste Decreto.

Parágrafo único. O modelo simplificado de ETP, constante do Anexo III a este Decreto, somente poderá ser utilizado para contratações públicas de valor global estimado de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

## CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 23. A pesquisa de preços objetiva:

- I - estipular o valor estimado e/ou máximo da licitação;
- II - aferir a vantajosidade para prorrogação do contrato em relação aos preços praticados no mercado;
- III - avaliar os preços ofertados à administração pública, no caso de inexigibilidade de licitação;
- IV - buscar, no caso de dispensa de licitação, a proposta que melhor atenda à administração.

§ 1º Para a prorrogação de contrato de serviços terceirizados, de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, a vantagem econômica é considerada assegurada e dispensada a realização de pesquisa de preços na hipótese de haver previsão contratual de reajuste dos preços dos itens que envolvam a folha de salários com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, bem como em índice de reajuste dos insumos da contratação.

§ 2º Na prorrogação do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra é facultada a realização de pesquisa de preços, caso haja manifestação técnica motivada, mediante despacho fundamentado, emitido pelo gestor do contrato, em que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados acompanha a variação do índice de reajuste estabelecido, com a presunção de vantagem econômica na manutenção do contrato.

Art. 24. O preço estimado será expresso por meio de planilha de preços, que deverá estar acompanhada das composições dos preços utilizados para sua formação, bem como dos documentos que lhe dão suporte.

Art. 25. O preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, desde que justificado.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado no caput deste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 26. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos somente após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Art. 27. A pesquisa de preços conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do agente público responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento da contratação;
- III - identificação das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, no caso de obras e serviços de engenharia;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso pesquisa direta de que dispõe o inciso VI do art. 29 deste Decreto.

Art. 28. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, inclusive prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 29. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa realizada no Portal de Compras do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

II - pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratada ou não pela Administração Pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice correspondente de atualização de preços;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice correspondente de atualização de preços;

V - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 1 (um) ano de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, que contenha a data e a hora de acesso;

VI - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação de preços, por meio de ofício ou e-mail, considerada válida até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as datas das notas fiscais estejam compreendidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso VI do caput deste artigo, quando não for possível coletar 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores, por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada.

§ 2º Nos termos do inciso VI do caput deste artigo, quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
  - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão;
  - e) nome completo e identificação do responsável;

III - informação aos fornecedores das características da contratação nos termos do art. 28 deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso VI do caput deste artigo;

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 30. Será tida como proposta formal, desde que atestado pelo agente público responsável:

I - a cotação recebida por meio eletrônico, assim considerado e-mail e aplicativo de mensagens por telefone celular;

II - o documento assinado eletrônica, digital ou fisicamente.

Art. 31. Nos processos relativos a obras e serviços de engenharia os valores estimativos deverão estar orçados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras Rodoviárias (Sicro), conforme o caso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários (orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários).

Art. 32. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 29 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados por análise crítica nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, com o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo por meio de análise crítica.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 33. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Capítulo.

Art. 34. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la, observado, no que couber, o disposto neste Decreto e no decreto que dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Município.

#### CAPÍTULO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Art. 35. O TR definirá o objeto para atendimento da necessidade, observados os estudos do ETP e o PCA, quando elaborados.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, serão instruídos com o TR, observados em especial os arts. 37 a 40 deste Decreto.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 36. A elaboração do TR será de responsabilidade do órgão ou entidade requisitante e, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 37. Deverão constar do TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando for impossível divulgar esses estudos, o extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução na integralidade, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar em documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços, por meio de nota de reserva.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de ETP:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 38. O Anexo IV a este Decreto é um modelo sugestivo de TR, e não esgota as possibilidades de modelagem diversa dos dados nos documentos a serem produzidos, respeitado o disposto no art. 37 deste Decreto.



Art. 39. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 40. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o ETP deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 41. Os TRs para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão municipal responsável pelo Sistema de Tecnologia da Informação.

Art. 42. O TR será divulgado juntamente com o edital ou o aviso de contratação direta no PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO DIRETA

### Seção I Das Disposições Comuns

Art. 43. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - ETP, se for o caso;
- III - estimativa de despesa, por meio de pesquisa de preços, se for o caso;
- IV - TR, projeto básico ou projeto executivo;
- V - justificativa, na qual conste as razões para escolha do contratado e do preço;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - demonstração da disponibilidade orçamentária;
- VIII - minuta de ato de contratação direta e minuta de contrato, dispensada na hipótese de utilização de minuta-padrão ou instrumento equivalente (nota de empenho);
- IX - manifestação do sistema de controle interno, conforme matriz de riscos;
- X - parecer jurídico, quando não houver minuta-padrão de contrato administrativo disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município;
- XI - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XII - consulta prévia na relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, mantidas pela Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União;
- XIII - autorização do ordenador de despesa.

Art. 44. Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a regulamentação municipal a ser editada.

Art. 45. A divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o responsável pelo envio dos dados ao PNCP e ao Sicap - LCO do TCE/TO será o servidor designado pelo órgão ou entidade requisitante do bem ou serviço.

### Seção II Da Dispensa Eletrônica e da Dispensa Ordinária

Art. 46. O órgão centralizador de compras e licitações do Município é o responsável pela realização do procedimento de dispensa eletrônica, que poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto ou impedimento de ordem técnica.

Parágrafo único. O procedimento de dispensa eletrônica deverá ocorrer em ferramenta informatizada disponível no mercado, desde que integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Art. 47. A dispensa eletrônica é cabível, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75;
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, nos termos do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observados o somatório:

- I - despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, que é definido pelo desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento), nos termos do Manual Técnico de Orçamento vigente, editado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

§ 2º Quando justificadamente restar inviável ou inadequada a dispensa eletrônica, mediante decisão da autoridade superior do órgão ou entidade requisitante, aplicar-se-á a dispensa ordinária.

Art. 48. A dispensa ordinária é cabível em todas hipóteses listadas no rol do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 49. Os processos de dispensa eletrônica e dispensa ordinária poderão ser iniciados com somente uma cotação de preços colhida junto ao mercado quando, justificadamente, for inviável a obtenção de mais de 1 (um) orçamento.

### Seção III Do Procedimento da Dispensa Eletrônica

Art. 50. O procedimento de dispensa eletrônica será realizado pelo órgão centralizador de compras e licitações do Município em ferramenta informatizada disponível no mercado, desde que integrada ao PNCP.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput as unidades gestoras com Comissão de Licitações próprias.

Art. 51. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da ferramenta eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e, ainda, deverá declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 52. Nas contratações por meio de dispensa eletrônica será aberto o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para o envio de propostas.

Art. 53. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado na dispensa eletrônica serão exigidas, exclusivamente, as condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, quando o TR não dispuser sobre os documentos de habilitação a serem apresentados pelo fornecedor melhor classificado, serão exigidos:

I - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos do Município de Palmas;

II - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito municipal e estadual da sede do proponente;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos:

a) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

b) trabalhistas;

V - certidão negativa emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 54. A dispensa eletrônica que não receber propostas poderá ser concluída com o menor valor das propostas inicialmente estimadas, na forma de dispensa ordinária, conforme art. 55 deste Decreto.

#### Seção IV

##### Do Procedimento da Dispensa Ordinária

Art. 55. O procedimento de dispensa ordinária de licitação será realizado pelos órgãos e entidades da administração, e encerrado com, pelo menos, 3 (três) propostas válidas, observado o disposto nos arts. 48 e 49 deste Decreto.

Art. 56. Será considerada na dispensa ordinária como melhor proposta, a oferta mais vantajosa economicamente dentre aquelas propostas válidas obtidas.

Art. 57. Para a habilitação do fornecedor na dispensa ordinária serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, quando o TR não dispuser sobre os documentos de habilitação a serem apresentados pelo fornecedor de melhor proposta, serão exigidos:

I - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos do Município de Palmas;

II - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito municipal e estadual da sede do proponente;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos:

a) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

b) trabalhistas;

V - certidão negativa emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

#### Seção V

##### Do Procedimento Comum à Dispensa Eletrônica e Ordinária

Art. 58. Encerrado o julgamento das propostas e a habilitação da melhor proponente, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 59. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na ferramenta utilizada para dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

#### Seção VI

##### Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 60. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, de modo que é inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, observado que referente ao:

I - inciso I do caput do mesmo artigo, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado ou contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;

II - inciso II do caput do mesmo artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

III - inciso III do caput do mesmo artigo, para que fiquem caracterizadas como inexigibilidade, é necessária a comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, considerados os seguintes aspectos:

a) notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

b) vedação à subcontratação de empresas ou à atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;

IV - inciso V do caput do mesmo artigo, devem ser considerados os seguintes requisitos:

a) avaliação prévia do bem imóvel e do seu estado de conservação, elaborada por profissional inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Creci);

b) avaliação dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

c) certificação, pela Procuradoria-Geral do Município, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

d) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 61. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indicar a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da administração pública municipal.

## CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

### Seção I Do Credenciamento

Art. 63. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições contratuais inviabilizem a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 64. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 65. O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do art. 63 deste Decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º O processamento do credenciamento será realizado por comissão de contratação formada no órgão centralizador de compras e licitações do Município quando os órgãos e entidades municipais não tiverem constituído comissão especial de contratação.

Art. 66. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela comissão de contratação, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. A comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 67. Caberá recurso da decisão da comissão de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 68. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 69. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 70. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 71. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 72. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 73. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 74. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do art. 63, caput, deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 75. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Art. 76. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o termo de credenciamento.

Art. 77. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do edital de credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 78. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, com o esclarecimento das regras de remuneração.

Art. 79. O edital fixará a vigência do termo de credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Art. 80. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 81. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Seção II  
Da Pré-Qualificação

Art. 82. Será designado agente de contratação ou comissão de contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 83. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 85. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 86. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o TR.

Art. 87. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 88. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 89. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 90. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando:

a) o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

b) a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

c) presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 91. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e a providenciar adequação dos documentos.

Art. 92. O órgão centralizador de compras e licitações do Município manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

Seção III  
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 93. O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a proposição e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública e poderá ter a participação restrita a startups.

§ 1º O PMI destina-se à contratação para fornecimento de bens e prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Compete à Secretaria responsável pela execução do objeto a condução do PMI.

Seção IV  
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 94. O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado nas seguintes hipóteses, quando:

I - pelas características:

a) do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

b) da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - for conveniente:

a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

b) a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

c) a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

III - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 95. Caberá ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços no Município, a prática dos atos de controle e administração, em especial:

I - realizar a intenção de registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar o procedimento licitatório pertinente;

IV - indicar os fornecedores de bens e serviços, sempre que solicitado, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes do sistema de registro de preços;

V - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendentes de julgamento ou decisão;

VI - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e pelos órgãos e entidades não participantes;

VII - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles e, ainda, submetê-los a parecer jurídico e decisão final pelo órgão ou entidade registradores;

VIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;

IX - divulgar na internet, em página mantida pelo Poder Executivo Municipal, os preços registrados para utilização dos órgãos e entidades participantes;

X - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

Art. 96. Caberá aos órgãos e entidades participantes:

I - manifestar interesse em participar do sistema de registro de preços e informar ao órgão gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, bem como juntar a concordância expressa com o objeto a ser licitado e as condições do TR;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no sistema de registro de preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manter-se informado sobre o andamento do sistema de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

V - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VI - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

VII - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Art. 97. O órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante.

§ 2º Durante a realização da intenção de registro de preços ao órgão gerenciador caberá:

I - convidar, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Palmas, os órgãos e entidades da administração para participarem do sistema de registro de preços, informada desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na intenção de registro de preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o órgão gerenciador ouvir os órgãos e entidades da administração municipal acerca do objeto licitado, em especial, sobre suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Art. 98. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo órgão gerenciador.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação;

II - para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, podendo ser efetuado o registro de preços por dispensa e inexigibilidade de licitação, condicionado às hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 99. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do caput deste artigo.

Art. 100. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do art. 99 deste Decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o órgão gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 101. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração pública municipal será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura de Palmas, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 102. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I - o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de

preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

Art. 103. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 104. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo órgão gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o órgão participante deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da ata de registro de preços.

§ 3º O aditamento da ata de registro de preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização da diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 105. Diante da recusa de contratação pelo detentor da ata de registro de preços, o órgão participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o órgão participante informará ao órgão gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O órgão gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 106. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o órgão gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Art. 107. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na ata de registro de preços.

Art. 108. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado e caberá ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 109. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo órgão gerenciador.

Art. 110. O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 111. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 112. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Art. 113. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão e entidade da administração pública federal, estadual e municipal, de qualquer esfera de Poder.

Parágrafo único. As contratações dos órgãos participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da ata de registro de preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do art. 114 deste Decreto.

Art. 114. O órgão gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

Art. 115. Fica facultada a utilização pela Administração Municipal dos registros de preços de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, de qualquer esfera de Poder, desde que seja demonstrada a vantajosidade da adesão, nos termos do ETP.

## CAPÍTULO IX DOS AGENTES PÚBLICOS

### Seção I Das Disposições Comuns

Art. 116. O agente público, conforme previsão dos incisos VIII, XXXIII a XXXV do art. 3º, designado para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos do Município ou empregados públicos que vierem a integrar os quadros permanentes da administração pública.

Art. 117. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contrato não poderá ser recusado pelo agente público, nos termos do inciso IV do art. 131 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999 (Estatuto do Servidor do Município de Palmas), sob pena de responsabilização disciplinar.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 116 deste Decreto.

Art. 118. A designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos é vedada pelo princípio da segregação das funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput deste artigo:

I - será avaliada na situação fática processual;

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 119. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Seção II

##### Dos Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação

Art. 120. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços

especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 116 a 119 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 121. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 116 deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 116 deste Decreto.

Art. 122. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 116 deste Decreto.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por 1 (um) deles.

Art. 123. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam servidores efetivos do Município ou empregados públicos que vierem a integrar os quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 124. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 125. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos sobre o edital e seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 121 deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 1.156, de 16 de setembro de 2002.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 126. O agente e a comissão de contratação contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no § 1º do art. 50 da Lei nº 1.156, de 2002, de 16 de setembro de 2002.

Art. 127. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 128. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 119, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 116, ambos deste Decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 119 deste Decreto;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

### Seção III Dos Fiscais e Gestores de Contrato

Art. 129. Os gestores, os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções dispostas nos arts. 132 e 133, observados os requisitos estabelecidos no art. 116, todos deste Decreto, e deverá o ato de designação ser publicado no Diário Oficial do Município de Palmas.

§ 1º Em relação às despesas comuns de gestão (DCG):

I - o fiscal de contrato será designado pelo respectivo órgão centralizador, mediante indicação do ordenador da despesa responsável pela contratação;

II - o gestor de contrato será indicado pelo dirigente do órgão centralizador.

§ 2º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º Na designação de que trata o caput deste artigo, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público;

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no ETP e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput deste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

§ 8º Os atos de designação deverão observar a ocultação dos 3 (três) primeiros dígitos e dos 2 (dois) dígitos finais



verificadores dos números de CPF das pessoas qualificadas, em respeito à anonimização do dado pessoal, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 130. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 116 deste Decreto.

Parágrafo único. São aplicáveis aos fiscais e gestores de contratos as disposições previstas em Lei e em normas editadas pelos órgãos de controle externo.

Art. 131. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Parágrafo único. A distinção das atividades de que trata o caput deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 132. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento.

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 133. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 134. Caberá ao fiscal de obras e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - acompanhar a execução da obra ou serviços de engenharia;

II - manter-se regularmente inscrito no Crea ou no CAU;

III - solicitar da contratada a ART, devidamente recolhida, para cada habilitação específica;

IV - emitir, para pagamento da unidade gestora responsável, a ART ou o RRT de fiscalização junto ao respectivo Conselho;

V - esclarecer dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

VI - expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;

VII - proceder e assinar as medições dos serviços executados;

VIII - conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

IX - proceder a avaliação técnica dos serviços executados pela contratada;

X - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais.

Art. 135. Caberá ao fiscal de contrato de DCG e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que trata o art. 133 deste Decreto.

Art. 136. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### CAPÍTULO X DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 137. Os recebimentos provisório e definitivo serão definidos em contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Caso não haja previsão contratual para os recebimentos provisório e definitivo, o agente público responsável pelo recebimento definitivo será o fiscal de contrato.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 138. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023;

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 139. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 138 deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, permitida a celebração de contratos ou a admissão de adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 140. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 30 de junho de 2024, e providenciados novos credenciamentos de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput deste artigo observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 141. São aplicados, até o decurso do prazo para revogação da Lei nº 8.666, de 1993, na execução de despesas com fundamento em referida Lei:

I - às pesquisas de preços, o Capítulo V deste Decreto;

II - aos termos de referência, o Capítulo VI deste Decreto, exceto quanto aos elementos obrigatórios previstos no art. 37.

Art. 142. O Grupo Técnico de Padronização (GTP), instituído pelo decreto que dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Município, poderá emitir Notas de Procedimentos Padronizados (NPP), de caráter complementar, cujo objetivo será a uniformização em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 143. O GTP poderá propor ao Comitê de Governança a atualização do disposto neste Decreto, que a analisará e submeterá à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 144. Somente poderão ser utilizados pela administração municipal, subsidiariamente, regulamentos da Lei nº 14.133, de 2021, editados pela União, que não contrariem este Decreto.

Art. 145. O Decreto nº 1.955, de 13 de outubro de 2020, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, é aplicável à modalidade pregão, na forma eletrônica, prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 146. São revogados os Decretos:

I - no 239, de 9 de novembro de 2011;

II - nº 946, de 14 de janeiro de 2015;

III - nºs 1.034, de 1º de junho de 2015; nº 1.201, de 22 de fevereiro de 2016; e nº 1.424, de 31 de julho de 2017.

Art. 147. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Palmas, 15 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DA UNIDADE E DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA			
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO			
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			
4. HISTÓRICO DA DEMANDA			
5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.
6. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS			
7. DATA ESTIMADA DE CONTRATAÇÃO			
8. CONDIÇÕES GERAIS			
9. ASSINATURAS			
Responsável pela elaboração do documento.			Data: __/__/__
Responsável pela aprovação do documento.			Data: __/__/__

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – BENS/SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – BENS/SERVIÇOS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DA UNIDADE E DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA					
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)					
3. INDICAÇÃO DE ALINHAMENTO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO					
4. RESULTADOS PRETENDIDOS					
5. REQUISITOS E CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS DA CONTRATAÇÃO					
6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Valor total estimado da contratação: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx)					
7. CONSIDERAÇÕES SOBRE SOLUÇÕES SEMELHANTES ENCONTRADAS NO MERCADO					
8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA					
9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Obrigatório)					
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES					
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO					
12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS					
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Obrigatório)					
A equipe abaixo <b>declara viável esta contratação</b> , com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.					
Requisitante					Data: __/__/__
Área Técnica que elaborou o Estudo Técnico Preliminar					Data: __/__/__
Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar					Data: __/__/__

ANEXO III AO DECRETO Nº 2.460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – BENS/SERVIÇOS SIMPLIFICADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SIMPLIFICADO – BENS/SERVIÇOS (Até R\$ 5.000.000,00)					
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DA UNIDADE E DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA					
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO					
3. RESULTADOS PRETENDIDOS					
4. REQUISITOS E CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS DA CONTRATAÇÃO					
5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Valor total estimado da contratação: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx)					
6. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO					
7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA					
A equipe abaixo <b>declara viável esta contratação</b> , com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.					
Requisitante					Data: __/__/__
Área Técnica que elaborou o Estudo Técnico Preliminar					Data: __/__/__
Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar					Data: __/__/__

ANEXO IV AO DECRETO Nº 2.460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – BENS/SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA – BENS/SERVIÇOS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DA UNIDADE DEMANDANTES E DO RESPONSÁVEL					
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO					
2.1. NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO					
2.2. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Valor total estimado da contratação:					
3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO					
4.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:					
4.2. DOS PRAZOS PARA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO:					
4.3. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA					
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO					
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES					
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO					
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO					
9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR					



IX - processo de despesa: o conjunto de registro e documentos organizados por ordem cronológica, que evidenciam as etapas, estágios ou fases da realização da despesa;

X - Despesas Comuns de Gestão (DCG): as despesas que ocorrem em mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo, com planejamento e gestão centralizada em uma unidade gestora específica, sem redução da responsabilidade do titular da unidade em que ocorrer a despesa, nos termos do Capítulo IV deste Decreto.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, aplica-se a este Decreto as definições contidas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os fundos públicos são vinculados aos órgãos ou entidades conforme dispostos em lei e são considerados, precipuamente para fins de receita, como unidades orçamentárias.

### Seção III Da Delegação de Competências

Art. 4º Na forma do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Palmas, considerado o art. 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são delegadas aos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo as competências para realização de despesas no âmbito de sua unidade, com integral responsabilidade, os quais poderão:

I - celebrar termos de colaboração, de fomento e acordo de cooperação, previstos no Decreto nº 2.121, de 5 de novembro de 2021;

II - praticar os atos de homologação dos procedimentos licitatórios;

III - firmar contratos, seus respectivos aditivos, ajustes, apostilamentos e atos congêneres;

IV - firmar:

a) empenhos de despesas conforme previsto na Seção III, Capítulo II, deste Decreto;

b) liquidação de despesas, após verificação pelo agente responsável, conforme previsto na Seção IV, Capítulo II, deste Decreto;

c) ordenação de pagamento de despesas, conforme previsto na Seção V, Capítulo II, deste Decreto.

§ 1º A delegação de competências na forma prevista no caput deste artigo é extensiva ao substituto do titular, nos termos da Lei de Organização Administrativa e do regimento interno do órgão ou entidade.

§ 2º As competências dos incisos II, III, e IV do caput deste artigo aplicam-se aos titulares dos órgãos e/ou entidades previstos no art. 47 e 49 deste Decreto, quando relacionadas.

Art. 5º É facultada ao ordenador de despesas a delegação para o cumprimento dos fluxos de despesas de que trata este Decreto, vedada a subdelegação.

§ 1º Observado o disposto no § 1º do art. 4º deste Decreto, a delegação deverá ser obrigatoriamente formalizada por ato próprio do titular com designação do agente público e competência atribuída, ou via designação do Chefe do Poder Executivo, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.

§ 2º O ordenador de despesa responsabilizar-se-á por todas as ações ou omissões a que der causa no exercício da competência delegada.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### Seção I Da Programação Orçamentária e Financeira

Art. 6º A execução da despesa dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas obedecerá à programação anual estabelecida por instrumento próprio, nos

termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na forma prevista na LDO.

Parágrafo único. Todas as ações que importem custos ao erário deverão ajustar-se à programação definida, inclusive quando financiadas por recursos vinculados, as quais serão evidenciadas, quando possível, pelo sistema de custos utilizado pelo Município.

Art. 7º A utilização dos recursos previstos na LOA será feita em fases procedimentais, constitutivo de atos de administração orçamentário-financeira.

§ 1º Os atos de que trata o caput deste artigo compreendem, sequencialmente:

I - na fase preliminar à execução, quando aplicável ou exigível:

a) a requisição de compras;

b) a nota de reserva;

c) o mapa de apuração;

d) o resumo para empenho.

II - na fase de execução:

a) o empenho;

b) o autorizo de entrega para materiais, quando exigível;

c) a nota de liquidação;

d) o autorizo para o pagamento;

e) efetivação do pagamento por ordem bancária.

§ 2º Nos documentos produzidos nas fases que trata o § 1º deste artigo, deverá constar o nome do servidor responsável, conforme atribuição desempenhada, com a respectiva assinatura, a saber:

I - os responsáveis pelo departamento financeiro e departamento de planejamento e orçamento de cada unidade, para fins de avaliação de adequação e compatibilidade com as leis orçamentárias, conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a observância do disposto no §§ 3º e 4º deste artigo:

a) na requisição de compras;

b) no mapa de apuração;

c) no resumo para empenho;

d) no autorizo de entrega para materiais;

e) nota de liquidação;

II - o responsável pelo departamento de planejamento e orçamento de cada unidade:

a) na liberação da requisição de compras;

b) na nota de reserva;

III - o responsável pelas DCG, conforme o caso:

a) na nota de reserva;

b) na nota de liquidação;

IV - o ordenador ou por agente delegatório:

a) na nota de empenho;

b) na nota de liquidação;

c) no autorizo para pagamento;

V - pelo servidor da Tesouraria, emitente da ordem bancária com a respectiva nota de pagamento, salvo quando o órgão dispuser de tesouraria própria na forma da lei, sendo o servidor deste departamento o responsável.

§ 3º Caberá ao departamento central de compras e licitações realizar as atribuições previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I do § 1º deste artigo, quando a despesa necessitar de procedimento licitatório prévio.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo aplicar-se-á ao servidor designado ou ao departamento definido pela organização administrativa do órgão e entidade, inclusive quando dispuser de descentralização de atribuições e competências definidas em normas próprias.

Art. 8º O disposto no art. 7º deste Decreto não se aplica:

I - relativo ao inciso I do § 1º, para as despesas não sujeitas ao procedimento licitatório prévio;

II - relativo ao inciso I do § 1º e os incisos I a III do § 2º:

a) para as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

b) para as sentenças judiciais, inclusive as constantes de precatórios;

c) para as despesas com folha de pagamento;

d) para outros encargos especiais;

e) para a prestação de serviços, mediante justificativa fundamentada ao Sistema de Controle Interno, excluídas as hipóteses de utilização de registro de preços de serviços;

f) para as restituições de recursos recebidos.

Art. 9º A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG), nos módulos orçamento, compras e folha de pagamento, conforme dispuser o Manual Técnico de Orçamento (MTO).

§ 1º O módulo compras será utilizado obrigatoriamente para as despesas que necessitem de entrada e saída de bens e mercadorias, para as obras e equipamentos permanentes, e, preferencialmente, para os serviços em que envolvam entregas fracionadas ou não.

§ 2º O módulo folha de pagamento será utilizado para as despesas com pessoal e encargos sociais, relativos aos processamentos previstos no art. 76 deste Decreto.

§ 3º O módulo orçamento será utilizado para as demais despesas, inclusive as enquadradas no §§ 1º e 2º deste artigo, desde que sejam dispensados a utilização dos fluxos relativos àqueles módulos definidos nas notas de procedimentos padronizados.

## Seção II Da Reserva Orçamentária

Art. 10. A reserva orçamentária deverá anteceder o processo licitatório ou a contratação direta nos casos em que dispensada ou inexigível a licitação, com a observância de que seu valor será deduzido da dotação orçamentária autorizada.

§ 1º Para o processamento da nota de reserva, cada órgão deverá obedecer ao limite fixado e autorizado.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente ao que se refere às despesas para as quais há previsão de realização no exercício financeiro, observado o regime de competência.

§ 3º É obrigatória a revisão mensal das reservas vinculadas aos processos licitatórios ou de contratação direta de forma a manter somente o valor previsto para execução no exercício financeiro correspondente, sob pena de cancelamento pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

§ 4º Na hipótese de a dotação orçamentária ser insuficiente para a emissão das reservas de que trata o caput deste artigo, a unidade deverá tomar as medidas necessárias para redução das despesas, e, se for o caso, efetuar a renegociação dos contratos ou solicitar a alteração orçamentária com oferta de recursos disponíveis.

§ 5º Poderá ser utilizada declaração de disponibilidade orçamentária quando não for possível realizar a reserva orçamentária, na forma em que dispuser a LDO.

§ 6º Ficam dispensadas da emissão da nota de reserva as despesas relacionadas no art. 8º deste Decreto e nas licitações com a utilização do sistema de registro de preços.

## Seção III Do Empenho da Despesa

Art. 11. A despesa somente poderá ser realizada se existir crédito orçamentário que a comporte, vedadas quaisquer atribuições de fornecimento ou prestação de serviços que excedam os limites fixados em lei, nos termos do inciso II, art. 167 da Constituição Federal, dos incisos II e VII do art. 144 da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do art. 59 da Lei nº 4.320, de 1.964.

§ 1º Para a execução da despesa observar-se-á a existência de limite de programação.

§ 2º Será dada a nulidade do ato de administração orçamentário-financeira que não atenda o disposto no caput deste artigo.

Art. 12. A despesa pública obrigatoriamente deve ser antecedida do empenho, constituindo o estágio inicial da execução, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320, de 1.964.

§ 1º O empenho será:

I - ordinário, para aquelas despesas de montante conhecido e determinado, cujo pagamento ocorre uma única vez;

II - estimado, quando o montante da despesa não se possa determinar;

III - global, para as despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, cuja parcela se tenha prévio conhecimento.

§ 2º Salvo as exceções previstas em lei, para cada empenho deverá ser emitida a nota de empenho, que constará, no mínimo:

I - o nome do credor;

II - a representação e importância da despesa;

III - as classificações orçamentárias da despesa e os seus níveis detalhados;

IV - a dedução da despesa do saldo da dotação própria;

V - a indicação e caracterização precisa do objeto contrato;

VI - o prazo do vencimento da obrigação, incluindo as respectivas parcelas.

Art. 13. As restituições de recursos dependem de prévio processo de despesas, observado o disposto neste Decreto, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), e demais normas aplicáveis, e ainda:

I - se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas as transferências dos recursos, proceder-se-á com a dedução de receita até o limite do valor recebido no exercício;

II - se a restituição ultrapassar o valor da transferência recebida no exercício financeiro em curso, proceder-se-á com a dedução da receita e a diferença deverá ser realizada mediante processo regular de despesas;

III - se a restituição for realizada em exercício que não houve transferência de recursos, proceder-se-á a devolução mediante processo regular de despesas.

Art. 14. O empenho da despesa será considerado apto quando preencher os requisitos previstos em lei e nos arts. 11 e 12 deste Decreto, bem como observará:

I - o atendimento suficiente para as parcelas vincendas do exercício financeiro;

II - a inclusão no PPA das parcelas da despesa superior a um exercício financeiro, respeitado o cronograma de execução e observado o inciso I deste artigo.

Art. 15. A realização de quaisquer serviços ou obras a serem custeadas, integral ou parcialmente, com recursos vinculados, dependem da comprovação do efetivo reconhecimento do direito a receber, a fim de assegurar a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art. 16. O empenho poderá ser anulado, total ou parcial, quando:

I - o valor exceder o montante da despesa efetivada;

II - o serviço contratado não for avençado;

III - o bem ou material não for entregue no todo ou em partes;

IV - a obra não for realizada;

V - emitido incorretamente;

VI - nos casos previstos na Seção VI deste Capítulo;

VII - existir outras hipóteses devidamente justificadas.

§ 1º Na anulação deverá constar a justificativa que deu a causa.

§ 2º O valor anulado reverter-se-á à disponibilidade do crédito orçamentário.

Art. 17. Os empenhos estimados poderão sofrer acréscimo mediante a emissão de reforço de empenho, preferencialmente, relativo à prestação continuada de serviços.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, quando o reforço orçamentário não for utilizado integralmente proceder-se-á a anulação parcial de empenho.

Art. 18. Poderão ser empenhadas à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, na forma do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1.964:

I - as despesas de exercícios encerrados, cujo orçamento respectivo previa crédito orçamentário com saldo suficiente para o seu atendimento, que não tenham sido executadas na época própria;

II - os restos a pagar com prescrição interrompida;

III - os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - despesa não executada na época própria, aquela cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

II - restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

§ 2º O reconhecimento da obrigação de pagamento, para as hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa, mediante justificativa fundamentada.

#### Seção IV Da Liquidação da Despesa

Art. 19. A liquidação ocorrerá mediante a verificação e apuração, na forma do art. 62 da Lei nº 4.320, de 1964:

I - da origem e o objeto do que se deve pagar;

II - da importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação;

IV - das retenções, quando exigível, de tributos, contribuições ou outros descontos aplicáveis.

§ 1º A liquidação no caso de despesa por fornecimento feito, obra executada ou serviço terá por base ainda, quando couber:

I - o instrumento contratual;

II - a nota de empenho;

III - o documento fiscal pertinente.

§ 2º Nenhuma liquidação de despesa pode ser realizada sem que o responsável ateste o efetivo recebimento do objeto.

§ 3º Somente será considerada apta à liquidação a despesa com documento fiscal ou equivalente, devidamente preenchido, inclusive quanto ao seu histórico detalhado.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplica para as despesas de que trata o art. 8º deste Decreto.

Art. 20. A liquidação poderá ser anulada, total ou parcial, quando:

I - existir erro no seu processamento, necessário a sua correção;

II - inobservância quanto ao disposto no art. 19 deste Decreto;

Parágrafo único. O cancelamento de despesa liquidada após o encerramento do exercício somente poderá ser realizado mediante documento comprobatório da iliquidez da despesa pelo fornecedor.

Art. 21. Considerar-se-á em liquidação a despesa orçamentária em fase de análise e conferência pela Administração, da entrega do bem, da prestação do serviço ou da obra, cujo credor, de posse do empenho correspondente, tenha:

I - fornecido o material, parcial ou totalmente;

II - prestado o serviço, parcial ou totalmente;

III - executado a obra.

#### Seção V Do Pagamento da Despesa

Art. 22. O pagamento da despesa será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, mediante autorização de pagamento pelo ordenador de despesas ou delegatário, na própria nota de liquidação, nos termos do art. 64 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º A ordem de pagamento do órgão ou entidade observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O disposto nesta Seção aplicar-se-á aos órgãos e entidades com tesouraria própria exigida na forma da lei.

Art. 23. É vedado o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Art. 24. Os pagamentos no âmbito do Poder Executivo serão processados pela tesouraria, após liberação pelo Sistema de Controle Interno, que avaliará a legalidade, regularidade e conformidade da despesa, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação do credor previstas no instrumento convocatório e no contrato, conforme regulamento próprio.

§ 1º Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, por meio de crédito bancário na conta do fornecedor, conforme o sistema brasileiro de pagamentos determinado pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Para os pagamentos de parcerias celebradas via Sistema de Convênios do Governo Federal (Siconv) ou Plataforma +Brasil, e operados por Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV), as unidades convenientes procederão o regular processo de despesas e transferências de recursos aos fornecedores, e lançarão as informações nos respectivos sistemas, mediante ciência e comunicação prévia da Secretaria Municipal de Finanças, observada a regulamentação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

#### Seção VI Dos Restos a Pagar

Art. 25. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, conforme estabelecido contratualmente e comunicado pelo órgão ou entidade à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, mediante documentos comprobatórios;

II - vencido o prazo e forma fixados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para o envio das informações pelo órgão ou entidade e estiver em curso a liquidação da despesa, ou esta seja de interesse da Administração, após manifestação do ordenador de despesas, de modo a exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único. Caso o órgão ou entidade descumpra o disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano deverá anular os empenhos em desacordo.

Art. 26. Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo:

I - são processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste Decreto;

II - o registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor.

Art. 27. A inscrição de despesas em restos a pagar não processados dependerá de manifestação do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, nos prazos por ele definidos em cada exercício financeiro, e desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Os restos a pagar não processados terão validade até 31 de outubro do ano subsequente, ou conforme edição de ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano com prazos excepcionais.

§ 2º Serão canceladas, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, as inscrições em restos a pagar sem a efetivação do respectivo pagamento no prazo de validade previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Após o cancelamento da inscrição da despesa como restos a pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação própria, na forma do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964.

#### Seção VII Cauções e Consignações

Art. 28. As cauções para garantia, quando feitas em moeda corrente, por exigência de obrigação decorrente de participação em licitação e de execução de contrato celebrado com Administração Municipal, deverão ser obrigatoriamente efetuadas na conta

corrente 28-5, agência 4065-9, da Caixa Econômica Federal, ou outra indicada pela tesouraria.

Parágrafo único. Deverá constar nos editais de licitação a previsão contida no caput deste artigo, que poderá ser realizada pelo departamento central de compras e licitação.

Art. 29. As consignações em folha de pagamento dos servidores constituem depósitos especificados para efeito de contabilização, observado que o seu recolhimento ou entrega aos consignatários não poderá exceder às importâncias descontadas.

#### Seção VIII Recursos de Caixa do Tesouro Municipal

Art. 30. A efetivação da receita e da despesa do Poder Executivo far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa.

Art. 31. A arrecadação de todas as receitas do Município far-se-á na forma disciplinada pela Secretaria Municipal de Finanças e o seu produto deverá ser obrigatoriamente recolhido à conta do tesouro municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo:

I - entende-se por receita toda e qualquer entrada de recursos de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extraorçamentária, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente por alguma estrutura do Poder Executivo.

II - a classificação da receita arrecadada, com vista a sua vinculação, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 32. A movimentação de recursos será efetuada por meio de Ordem Bancária (OB), Documento de Arrecadação Municipal (DAM), transferência bancária, de acordo com as respectivas finalidades.

Art. 33. As instituições financeiras para arrecadação de tributos e outras rendas municipais serão credenciadas nos termos do Decreto nº 1.128, de 20 de outubro de 2015.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças definirá os critérios para a aplicação de recursos provenientes de eventuais disponibilidades de caixa, ainda que se trate de órgão, entidade autárquica e/ou fundacional e fundo não integrante da unidade de tesouraria, salvo situações específicas determinadas em lei.

§ 2º As aplicações financeiras somente serão realizadas em títulos públicos federais no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), por intermédio de instituição financeira credenciada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Finanças autorizará a abertura de contas bancárias para os casos de recursos vinculados em que houver exigência de conta específica.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA

#### Seção I Dos Procedimentos Gerais

Art. 35. Toda e qualquer despesa somente poderá ser realizada mediante processo administrativo devidamente revestido das formalidades legais, considerada:

I - a autuação e registro em sistema eletrônico;

II - quando em meio físico, a paginação progressiva, numerada e rubricada, bem como o limite de até 300 (trezentas) páginas por volume;

III - a restrição de acesso e tramitação processual a agente público municipal competente, salvo em outros casos previstos em lei.

§ 1º Os processos administrativos seguirão os requisitos e os trâmites relacionados em instrumento próprio a ser editado na forma do § 3º do art. 92 deste Decreto.



§ 2º A justificativa para realização da despesa deverá ser detalhada e completa, compatível com a finalidade do objeto a ser contratado.

Art. 36. Nas contratações de pessoas físicas para fornecimento ou prestação de serviços é indispensável a obtenção do número de identificação relativo ao Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ou Número de Registro do Trabalhador (NIT), e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e a sua liquidação deve ocorrer na competência do mês da prestação do serviço, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

#### Seção II

##### Do Alinhamento com o Planejamento e Orçamento

Art. 37. Os bens e serviços adquiridos nos processos de despesas deverão contribuir para o alcance das metas físicas das ações orçamentárias, com vistas à consecução dos objetivos dos programas.

§ 1º Os bens e serviços adquiridos deverão ser empenhados detalhadamente, de forma a possibilitar a correta contabilização de custos das ações.

§ 2º Os órgãos e entidades, os quais nos seus orçamentos correspondentes constem fontes de recursos vinculados, deverão, preferencialmente, realizar despesas com a utilização com precedência à fonte de recursos próprios, resguardado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. A execução da despesa pública deverá proporcionar o alcance dos objetivos e metas constantes do PPA, das quais serão objeto de monitoramento na forma do regulamento próprio.

Art. 39. O alinhamento da execução da LOA com o PPA será apurado com a correta utilização dos créditos e finalidade das ações e programas, e a despesa deverá estar compatível e atingir as metas estabelecidas na legislação, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. A avaliação quanto à aplicação do disposto no caput deste artigo, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, caberá ao Sistema de Controle Interno.

#### Seção III

##### Das Alterações Orçamentárias

Art. 40. Constatada insuficiência de dotação orçamentária para o processo da despesa, os órgãos e entidades do Poder Executivo poderão realizar alterações orçamentárias na sua programação anual, na forma do art. 40 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deste artigo serão regulamentadas anualmente conforme disposição da LDO e nos limites estabelecidos na LOA.

#### Seção IV

##### Da Licitação

Art. 41. Os procedimentos licitatórios para aquisições de bens, contratação de obras e serviços, necessários ao desempenho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, serão precedidos de planejamento prévio, formalizados inicialmente, em meio digital, e observarão, em cada caso, as regras estabelecidas no decreto municipal regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, ainda:

I - ao departamento central de compras e licitação do Município no processamento e julgamento, sem prejuízo das disposições legais, caberá:

- a) a análise do Termo de Referência;
- b) a elaboração da minuta do edital da licitação, com a adequação da despesa a modalidade de licitação e, se aplicável, da minuta do contrato e da ata de registro de preços;
- c) a publicação do aviso de licitação e do resultado do certame, conforme legislação vigente;
- d) julgar os recursos administrativos;

II - os limites legais e orçamentários;

III - a definição das unidades e quantidades dos produtos e resultados a serem obtidos;

IV - a disponibilidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;

V - o Plano de Contratações Anual, se houver.

§ 1º Em observância ao princípio da segregação de funções, o agente de contratação designado para condução do procedimento licitatório, não firmará o edital de licitação.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - aos casos em que cause prejuízo à própria administração a descontinuidade da prestação do serviço público, desde que devidamente justificada, mediante parecer jurídico favorável;

II - às restituições e compensações tributárias;

III - aos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPV), bem como de custas, taxas e despesas judiciais;

IV - aos precatórios inscritos na lei orçamentária;

V - ao pagamento de taxas vinculadas à atividade do estado, sejam decorrentes de poder de polícia ou de serviço público;

VI - ao serviço da dívida;

VII - aos encargos especiais.

#### Seção V

##### Do Controle Interno

Art. 42. As despesas públicas deverão observar os critérios de gestão de riscos e de controle preventivo, submetidas ao controle social, e sujeitar-se-ão a 3 (três) linhas de defesa de controle interno, a saber:

I - primeira linha: os controles internos da gestão se constituem no primeiro instante de defesa da organização pública para propiciar o alcance de seus objetivos e são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município;

II - segunda linha: instâncias de supervisão e monitoramento desses controles internos da gestão (primeira linha), desempenhadas no âmbito do Município pelos Núcleos Setoriais de Controle Interno (Nuscins);

III - terceira linha: a auditoria interna, desempenhada pela Controladoria-Geral do Município, a qual se constitui no terceiro instante de defesa das organizações, uma vez que é responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada pelos Nuscins).

Art. 43. Os processos de despesas deverão ser submetidos ao Sistema de Controle Interno para verificação da regularidade e formalidade dos autos, além das atribuições em legislação específica, nas seguintes etapas e hipóteses:

I - após a instrução inicial e anuência do ordenador de despesa, ou a quem for delegado;

II - após a conclusão do procedimento licitatório e antes da sua homologação;

III - após a liquidação da despesa e emissão de autorização de pagamento para sua liberação.

§ 1º O disposto no caput deste artigo:

I - deverá observar o regulamento próprio do Sistema de Controle Interno;

II - não se aplica aos processos de despesas exclusivamente com encargos especiais.

§ 2º O Sistema de Controle Interno poderá, nos termos da Lei nº 2.911, de 5 de julho de 2023, ou norma superveniente, apontar irregularidades, requisitar documentos, esclarecimentos e informações nos processos de despesas, com diligência dos autos à unidade de origem para as correções necessárias.

§ 3º As ressalvas ou condições apontadas pelo Sistema Municipal de Controle Interno deverão ser sanadas, sem exceções, até o retorno dos autos para nova manifestação.

§ 4º Em qualquer encaminhamento ao Sistema de Controle Interno deverá o órgão ou entidade demandante enviar preenchido o documento auxiliar de solicitação de análise pelo Sistema de Controle Interno, conforme modelo do Anexo I a este Decreto.

#### Seção VI Da Análise Jurídica

Art. 44. Nos processos de despesas devem ser submetidos para a apreciação jurídica, os seguintes documentos em forma de minuta:

I - os editais:

a) de licitação, com ou sem previsão de contrato administrativo;

b) de chamamento público.

II - os termos:

a) de contrato não vinculado a procedimento licitatório próprio;

b) aditivo com acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato administrativo;

c) nos moldes da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto nº 2.121, de 2021, cujo chamamento público seja dispensável;

d) de adesão a ata de registro de preços externa ao Município;

e) de indenização cuja execução orçamentária ocorra na natureza específica.

Parágrafo único. A emissão da manifestação jurídica poderá ser realizada na forma prevista na Lei nº 2.803, de 19 de dezembro de 2022, mediante regulamentação da Procuradoria-Geral do Município de Palmas.

Art. 45. São dispensados da análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, além de outros processos de despesa previstos em regulamento próprio, os seguintes:

I - decorrentes da Lei nº 13.019, de 2014, de contratação direta em razão do valor;

II - de locação de imóveis;

III - para contratação de serviços de energia elétrica, fornecimento de água e correios;

IV - para pagamento de taxas vinculadas à atividade do estado, sejam decorrentes de poder de polícia ou de serviço público;

V - para prorrogação de prazo de vigência e apostilamentos em contratos, desde que ainda vigentes e mantidas todas as demais condições contratuais, respeitado o limite legal;

VI - de encargos especiais.

Parágrafo único. Somente haverá emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município nos casos elencados no caput deste artigo quando o ordenador de despesas suscitar dúvida jurídica fundamentada.

Art. 46. A Procuradoria-Geral do Município, observado o disposto no Capítulo V deste Decreto, poderá elaborar minutas

de contrato padrão e aditivos e as disponibilizar em seu domínio, no sítio eletrônico da Prefeitura de Palmas, para uso dos órgãos e entidades, nos termos de regulamento próprio.

#### CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COMUNS DE GESTÃO

Art. 47. As Despesas Comuns de Gestão (DCG) compreendem as despesas comuns aos órgãos e entidades, planejadas pela Secretaria Municipal de Finanças, geridas de forma centralizada e de forma descentralizada.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a gestão centralizada das despesas comuns caberá à Secretaria Municipal de Finanças e a descentralizada ao órgão ou entidade participante da licitação.

§ 2º As DCG geridas pela Secretaria Municipal de Finanças são:

I - telefonia fixa e móvel;

II - postagens;

III - links de dados e links de internet;

IV - locação de veículos, exceto de máquinas pesadas, ônibus, micro-ônibus e caminhões;

V - combustíveis;

VI - locação de imóveis, quando comum a mais de um órgão ou entidade;

VII - manutenção de elevadores, quando comum a mais de um órgão ou entidade;

VIII - lavagem de veículos, exceto de máquinas pesadas, ônibus, micro-ônibus e caminhões;

IX - publicações em jornais de grande circulação e na imprensa oficial do Estado do Tocantins e da União;

X - reprografias;

XI - energia elétrica;

XII - taxas bancárias;

XIII - manutenção da frota municipal própria, exceto de máquinas pesadas, ônibus, micro-ônibus e caminhões;

XIV - intermediação de estágio;

XV - fornecimento de bilhetagem eletrônica;

XVI - auxílio-alimentação;

XVII - sistema de registro de frequência;

XVIII - terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, exceto os serviços de vigilância e monitoramento patrimonial, os quais serão geridos de modo centralizado pelo órgão municipal responsável pela segurança.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam:

I - a despesas custeadas com fontes de recursos que exijam comprovação individualizada de sua realização por órgãos externos estaduais ou federais;

II - aos órgãos de saúde e de educação e entidades a eles vinculadas, inclusive fundos, bem como ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas e à Agência de Transporte Coletivo de Palmas;

III - aos demais órgãos e entidades do Município quando houver impossibilidade do atendimento pelas DCG da contratação solicitada.

§ 4º Aplica-se o disposto no caput e § 1º deste artigo, às despesas que se enquadrem nas mesmas condições de licitação, nas hipóteses de contratação direta, excetuadas as dispensas de licitação em razão do valor, que não serão centralizadas.

Art. 48. Caberá aos setores responsáveis pela gestão das despesas previstas nos arts. 47 e 49 deste Decreto:

I - obedecer a correta classificação institucional, funcional e programática da despesa;

II - instruir os processos, bem como demais atos contratuais;

III - emitir as notas de empenho e coletar as assinaturas dos ordenadores de despesas de cada unidade orçamentária, ou a quem eles delegarem;

IV - receber as faturas apresentadas pelos fornecedores e providenciar o atesto pelos respectivos fiscais de contratos;

V - emitir as notas de liquidação e encaminhar para pagamento, após autorização do ordenador de despesas competente, ou a quem ele delegar;

VI - elaborar e encaminhar relatório mensal de consumo às unidades orçamentárias.

§ 1º Compete aos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades atendidas com os processos previstos nos arts. 47 e 49 deste Decreto, a manutenção de saldo orçamentário necessário à execução dos processos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças analisará a conformidade dos documentos fiscais encaminhados pelos órgãos ou entidades participantes e, para tal fim, poderá solicitar a retificação das informações contidas nos relatórios de fiscalização para o regular andamento processual, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para as despesas de que trata o art. 47 deste Decreto.

Art. 49. Respeitado o disposto no art. 47 deste Decreto, considerar-se-ão DCG:

I - as despesas com publicidade institucional, planejadas e geridas de forma centralizada pela Secretaria Municipal da Comunicação;

II - as despesas com o programa Palmas do Futuro, planejadas e geridas de forma centralizada pela Casa Civil do Município de Palmas;

III - as despesas com os softwares, quando comum a mais de um órgão ou entidade, planejadas e geridas pela Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar, excepcionalmente, a licitação pela unidade gestora de bens e serviços, mediante anuência da autoridade superior.

Art. 51. Os órgãos e entidades deverão enviar à Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos por ela definidos, os quantitativos e demais informações para licitação das despesas previstas nesta Seção, para uso no ano subsequente, observado o PCA, quando elaborado.

## CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

### Seção I Das Condições Gerais

Art. 52. Os contratos, seus aditivos e apostilamentos, deverão ser elaborados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, e as minutas encaminhadas para manifestação jurídica, quando não houver minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º As minutas de contratos decorrentes de procedimentos licitatórios serão elaboradas pelo departamento central de compras e licitações conforme previsto na alínea "b" do inciso I do art. 41 deste Decreto, e deverão constar no edital a ser publicado.

§ 2º Deverão constar em todos os contratos cláusula com a classificação programática da despesa, bem como as informações relativas ao número e data da nota de empenho.

Art. 53. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituirão em óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

Art. 54. Os contratos administrativos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado, na hipótese de contrato de prestação de serviços, de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados participantes da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção;

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Parágrafo único. As regras contidas no caput e incisos deste artigo não se aplicam aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 55. Deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município de Palmas e, conforme legislação aplicável, no jornal de circulação local ou regional, no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no Diário Oficial da União, os extratos de contratos conforme modelos previstos no Anexo II a este Decreto, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Os extratos de contrato deverão observar a ocultação dos 3 (três) primeiros dígitos e dos 2 (dois) dígitos finais verificadores dos números de CPF das pessoas qualificadas, em respeito à anonimização do dado pessoal, nos termos da LGPD.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos atos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, que observarão os arts. 21 e 61 da referida Lei.

Art. 56. Os ordenadores de despesas deverão designar fiscais e gestores de contrato conforme disposto em regulamento.

### Seção II Da Vigência

Art. 57. Os contratos terão a vigência estabelecida em edital, na forma da lei, observarão a existência de créditos orçamentários, e, ainda, indicarão o respectivo empenho.

§ 1º Deverão ser incluídos no PPA os contratos cuja duração ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, respeitado o cronograma de execução, conforme previsto no art. 14 deste Decreto.

§ 2º Para fins do § 1º deste artigo, serão utilizados termos aditivos e o PCA, se houver, conforme disposto no decreto regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 3º É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos, salvo às hipóteses previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, e ocorrerá a convalidação da contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Art. 58. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto em lei, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja prévia verificação da vantajosidade da continuidade.

### Seção III Da Alteração dos Contratos

Art. 59. Os contratos poderão ser alterados mediante:

I - aditivo, para modificação do prazo de cumprimento das obrigações, acréscimos ou supressões, e concessão de revisão;

II - apostilamento, para repactuação e reajustamento.

Art. 60. Compete ao órgão ou entidade contratante o processamento dos requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, que:

I - receberá o requerimento administrativo de reequilíbrio econômico com as devidas documentações, formalizado pela contratada;

II - analisará a admissibilidade do requerimento administrativo de reequilíbrio, ou seja, se o documento preenche as formalidades e exigências dispostas neste Decreto e, caso contrário, elaborará relatório circunstanciado para efeitos de subsidiar o despacho do ordenador de despesas, para o não conhecimento;

III - no caso de revisão, admitido o requerimento, procederá à autuação dos documentos em autos próprios, que serão posteriormente apensados ao processo da contratação;

IV - elaborará o apostilamento ou o termo aditivo, conforme o caso.

Art. 61. O registro do reajuste ou repactuação poderá seguir minuta-padrão adotada pela Administração.

Art. 62. O reajustamento de preço será efetuado mediante solicitação da contratada, considerada a variação ocorrida desde a data da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no edital ou no contrato.

§ 1º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será considerado o pedido à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 2º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 3º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 4º O aditivo contratual que mantenha as demais cláusulas em vigor, assinado pela contratada, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará em renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores a sua assinatura.

Art. 63. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que deverá ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

Parágrafo único. A repactuação deverá estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva a que o orçamento esteja relacionado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 64. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 65. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 66. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

V - os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos sob sua responsabilidade ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 67. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão ter suas vigências iniciadas:

I - a partir da:

a) publicação da apostila;

b) data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

II - em data anterior à repactuação, exclusivamente, quando envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, que poderá ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso II do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e somente em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Art. 68. A revisão contratual decorre da teoria da imprevisão e poderá ocorrer quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico e financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja debatida pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre ter a contratação se tornado inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º Concluída a instrução do pedido de revisão, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato restará demonstrado se a variação oriunda do aumento do preço dos insumos ultrapassar a correção proporcionada pela aplicação do reajuste, desde que afetada negativamente a parcela denominada lucro, constante na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (Planilha BDI) apresentada pela empresa, no momento da licitação.

§ 2º Comprovada a variação de preço dos insumos que impactaram na relação contratual, a revisão de preço dos serviços não poderá superar a diferença percentual existente entre os preços da planilha orçamentária licitada e o preço da tabela referencial adotada pela Administração Municipal na data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Ao valor do desequilíbrio econômico-financeiro, deve-se aplicar o desconto dado na proposta da licitação.

§ 4º Caso a proposta que enseja a contratação não preveja a Planilha BDI, a parcela de lucro será a estimada pela administração municipal.

§ 5º A Administração Municipal poderá utilizar-se do pedido de revisão para redução do valor do contrato, se constatada a redução de preços de mercado, de forma a reequilibrar o contrato em favor do Município.

#### CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 69. Os processos de despesa, no todo ou em parte, com bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação,

deverão, obrigatoriamente, ser iniciados no órgão ou entidade demandante, e seus respectivos projetos básicos submetidos à anuência da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º As especificações técnicas para as despesas com bens e serviços relacionados à tecnologia da informação destinados ao uso comum de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, serão elaboradas pela Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas.

§ 2º Para efeitos do caput deste artigo, consideram-se bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação:

I - componentes eletrônicos semicondutores, ópticos eletrônicos;

II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação;

III - programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);

IV - serviços técnicos associados aos bens e serviços.

§ 3º Para efeitos do disposto no § 2º deste artigo, excetuam-se:

I - os certificados digitais;

II - os equipamentos de áudio, vídeo, fotografia e telefonia;

III - os dispositivos de armazenamento externo de dados, tais como hard drive, pen drive, e similares;

IV - os respectivos insumos eletrônicos, partes, peças, periféricos e suporte físico para operação das máquinas e equipamentos;

V - os insumos para os componentes eletrônicos semicondutores, ópticos eletrônicos de natureza eletrônica.

#### CAPÍTULO VII Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 70. Os órgãos e entidades do Poder Executivo são responsáveis pela elaboração dos projetos de suas obras e serviços de engenharia, pelo orçamento necessário à sua execução e pelos demais atos contratuais do processo de despesas.

Parágrafo único. O disposto no caput não exime a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e, quando na zona rural, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de elaborar projetos, solicitados por qualquer outro órgão ou entidade do Poder Executivo.

Art. 71. Nos processos de obras de construção de equipamentos públicos que resultem em necessidade de pessoal, deverá constar planilha com memória de cálculo, elaborada antes da licitação, com a estimativa de impacto de pessoal, quando aplicável.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, o órgão ou entidade observará o disposto na LDO vigente.

Art. 72. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e, quando na zona rural, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural caberá:

I - nomear fiscal e o acompanhamento das obras e serviços de engenharia de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - atestar as medições de obras e responder pelo acompanhamento na conformidade dos projetos.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições do caput deste artigo os órgãos ou entidades que possuam estrutura própria para fiscalização, devidamente reconhecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

## CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

Art. 73. As parcerias que disciplina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão o disposto no Decreto nº 2.121, de 2021.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão acompanhar a execução física e financeira da parceria realizada, bem como responder junto ao Sistema de Controle Interno.

§ 2º As parcerias, quando firmadas com recursos vinculados dos Estados e União, observarão o disposto em normas próprias daqueles entes e, ainda, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, na forma do regulamento próprio.

Art. 74. As parcerias firmadas mediante Emendas Parlamentar Individual (EPI), previstas nos §§ 9º ao 13 do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas, deverão se submeter aos procedimentos para a execução orçamentária, estabelecidos anualmente, na forma que dispuser a LDO, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 75. O órgão ou entidade do Poder Executivo que firmar parceria, emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas e encaminhará ao Sistema de Controle Interno, antes dos procedimentos relativos à movimentação contábil, na forma do Decreto nº 2.121, de 2021.

## CAPÍTULO IX DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 76. As despesas com pessoal e encargos sociais serão consolidadas e processadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

§ 1º As despesas com pessoal, ativo ou inativo, serão processadas de forma automatizada, conforme lançamentos mensais do Sistema de Gestão de Recursos Humanos.

§ 2º O órgão de que trata o caput deste artigo:

I - deverá autuar processo administrativo relativo ao mês de referência do pagamento da folha de pagamento, iniciado pelo departamento responsável pela gestão da folha de pagamento com as respectivos documentos e informações;

II - receberá, dos órgãos setoriais, os documentos e informações que impliquem em despesa de pessoal no prazo previsto no art. 77 deste Decreto e na forma estabelecida em regulamento próprio;

III - realizará, por meio de departamento próprio, o processamento da folha de pagamento do Poder Executivo, e posterior envio à tesouraria para pagamento;

IV - manterá os saldos orçamentários necessários à execução da folha de pagamento e, para tanto, poderá realizar alterações orçamentárias para finalidade.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - a folha de pagamento e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II - para as despesas com pessoal pagos com os recursos do RPPS;

III - para as despesas com pessoal requisitado ou cedido que percebam seus vencimentos pelo órgão de origem, cujo ressarcimento ao órgão requisitante ocorra posteriormente;

IV - para as sentenças judiciais executadas em processos próprios;

V - para as despesas decorrentes do parcelamento de dívidas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 77. Os órgãos e entidades do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, até a data prevista para fechamento da folha de pagamento, que ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada

mês, os documentos que impliquem em despesa de pessoal para processamento.

Parágrafo único. As informações apresentadas fora do prazo previsto no caput deste artigo serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente, salvo situações excepcionais justificadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 78. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano determinar calendário exclusivo para fechamento das folhas de pagamento referente aos meses de novembro, dezembro e 13º salário.

## CAPÍTULO X DAS DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 79. A concessão de diárias e a aquisição de passagens no âmbito do Poder Executivo serão realizadas segundo o Decreto nº 2.238, de 9 de agosto de 2022, observado as disposições deste Decreto quanto à realização da despesa.

## CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE ALMOXARIFADO

Art. 80. Os materiais de consumo adquiridos, observado o disposto no art. 19 deste Decreto, somente terão a nota de liquidação processada após o registro de controle nos setores de almoxarifado do Poder Executivo, devidamente registrado no documento fiscal.

§ 1º São responsáveis pela gestão do almoxarifado:

I - por terem almoxarifado próprio:

a) a Secretaria Municipal da Saúde;

b) a Secretaria Municipal da Educação;

c) o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas;

d) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em relação aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública;

e) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação aos materiais utilizados nos programas sociais;

f) a Agência de Transporte Coletivo de Palmas;

II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, para as situações não contempladas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, independentemente da forma de aquisição, os materiais de consumo deverão ser efetivamente entregues no almoxarifado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, que cuidará da redistribuição aos demais órgãos ou entidades solicitantes.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos materiais de consumo cuja logística de transporte não permita o deslocamento do almoxarifado para o órgão ou entidade destinatária, desde que previamente justificado nos autos.

§ 4º Para efeitos do caput deste artigo, ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano estabelecerá normas e procedimentos para a gestão e controle dos almoxarifados dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 81. O atesto de notas fiscais decorrentes do fornecimento de materiais caberá ao fiscal do contrato ou, quando não nomeado, pelo responsável pelo seu efetivo recebimento.

Parágrafo único. É facultado ao órgão ou entidade do Poder Executivo designar comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o recebimento de material cujo procedimento de aquisição seja de valor superior ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como para o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1.993.

## CAPÍTULO XII DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 82. Os materiais permanentes deverão ser devidamente tombados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, mediante a inclusão do número do patrimônio consignado no documento fiscal, para a regular liquidação da despesa.

§ 1º A aceitação dos bens de tecnologia da informação fica condicionada a emissão de laudo de vistoria e aceite dos equipamentos pela Agência de Tecnologia do Município de Palmas, observado o disposto no § 2º do art. 69 deste Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á para os órgãos e entidade mencionados no § 1º do art. 80 deste Decreto.

Art. 83. Toda movimentação, transferência, empréstimo, manutenção e baixa realizada nos bens permanentes do Poder Executivo deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, preferencialmente, por meio eletrônico, por servidor habilitado, observado o disposto no § 2º do art. 80 deste Decreto.

Parágrafo único. A cada movimentação patrimonial o setor receptor firmará o Termo de Guarda e Responsabilidade na forma do Anexo III a este Decreto, de controle gerencial da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 84. Qualquer irregularidade ocorrida com bens ou materiais permanentes será objeto de imediata comunicação formal à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, de maneira circunstanciada, por parte do ordenador ou servidor responsável.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se irregularidade toda ocorrência que resulte em prejuízo à Fazenda Pública Municipal, relativamente a bens de sua propriedade ou sob sua guarda.

Art. 85. Nos casos de furto ou extravio de bens ou materiais, bem como de descumprimento dos controles estabelecidos neste Decreto, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano determinará as ações necessárias para apuração de responsabilidades, observada à legislação aplicável.

Art. 86. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano deverá ser consultada quando da entrega de bens móveis que necessitem de espaço para armazenamento, guarda ou montagem, mesmo que o período de permanência dos bens seja por 24 (vinte e quatro) horas.

## CAPÍTULO XIII DO CONTROLE DA EXPANSÃO DE DESPESAS

Art. 87. Os projetos de leis, as medidas provisórias, os decretos e os atos administrativos que impliquem em aumento de despesas ou redução de receitas, obedecerão às disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Palmas, bem como às disposições gerais pertinentes e, ainda:

I - o cumprimento dos arts. 14 a 17, e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aplicáveis;

II - as diretrizes orçamentárias em vigor.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, entende-se como aumento de despesas:

I - a criação de uma nova atividade estatal que não esteja prevista no sistema de programação governamental, formatada a partir do ato que configura a manifestação promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário;

II - a expansão de atividade estatal devidamente institucionalizada e preexistente, que não encerra algo novo, mas por conveniência do interesse público necessita ser expandida com repercussão financeira;

III - o aperfeiçoamento, que pressuponha a existência de programa em execução e seja voltado somente para o aprimoramento das ações de governo, mas com consequências financeiras para a sua implementação.

§ 2º A redução de receitas compreende as renúncias previstas no § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando se tratar de receitas próprias, deverá ser apurado a importância pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Os atos previstos no caput deste artigo serão formalizados por processo administrativo, provocado justificativamente por autoridade competente, observado o regulamento quanto a sua apresentação jurídico-legislativa.

Art. 88. Nos processos de que trata o art. 87 deste Decreto constará:

I - a manifestação do Chefe do Poder Executivo com a autorização sobre critério de conveniência e oportunidade, após a aprovação do Comitê de Governança, na forma do seu regulamento;

II - a declaração do Ordenador de Despesas ou agente público responsável pela propositura, do cumprimento das disposições previstas nos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aplicáveis, e das diretrizes orçamentárias;

III - a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, quanto:

a) à estimativa do impacto financeiro, no exercício vigente e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos da LDO;

b) à compatibilidade com o PPA;

c) à adequação e compatibilidade com a da Lei de Responsabilidade Fiscal e LDO;

d) à disponibilidade com a LOA e os créditos adicionais;

e) aos índices e limites de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal vigente, quando aplicável;

IV - o parecer da Procuradoria-Geral do Município quanto ao controle da legalidade.

V - a estimativa de renúncia de receitas pela Secretaria Municipal de Finanças, quando aplicável.

Art. 89. Nos atos de pessoal que resultem em aumento de despesas deverá ser observado o art. 88 deste Decreto, no que couber, e, ainda:

I - para as nomeações em caráter efetivo, o disposto na Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, e as previsões contidas nas leis de planos de cargos e carreiras;

II - para a contratação temporária de pessoal, o disposto na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e sua regulamentação;

III - para as indenizações, auxílios pecuniários, gratificações especiais, adicionais e progressões horizontais ou verticais, o previsto na legislação de pessoal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - às gratificações natalina e adicionais de férias;

II - às gratificações de cargos em comissão, dispostas em legislação própria;

III - às decisões judiciais.

## CAPÍTULO XIV DA CONSOLIDAÇÃO DA CONTAS PÚBLICAS

Art. 90. O ordenador de despesas de órgão ou entidade do Poder Executivo, sem prejuízo às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, para fins de consolidação das contas anuais, os documentos e informações nos prazos a seguir:

I - até o dia 15 de fevereiro do exercício imediatamente posterior ao da consolidação, o ofício de encaminhamento, no qual deverá constar anexa:

a) a declaração por ele firmada na qual reconhece e assume a responsabilidade pela veracidade dos dados a serem remetidos ao TCE-TO;

b) o termo de conferência dos saldos bancários, individualizados por conta, e valores existentes em tesouraria na data de 31 de dezembro do exercício encerrado e em consolidação;

c) o demonstrativo do almoxarifado com os valores financeiros do exercício, bem como a menção do saldo do almoxarifado em 31 de dezembro do exercício encerrado e em consolidação;

d) a relação de todo o quadro de pessoal, evidenciando os admitidos no exercício encerrado e em consolidação;

e) o relatório dos cancelamentos ocorridos no ativo e no passivo com a respectiva justificativa e cópia do ato que os autoriza;

f) o relatório de gestão do exercício encerrado e em consolidação, no qual, dentre outras, deverão constar as informações relativas:

1. à execução dos programas de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas;

2. aos indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levados em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela Pasta;

3. às medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados;

4. ao estágio em que se encontram os projetos, mesmo os paralisados e suas razões, bem como o comparativo das metas previstas e realizadas;

5. às dificuldades encontradas na execução dos projetos e manutenção das atividades.

II - até o dia 5 de abril do exercício imediatamente posterior ao da consolidação, cópia dos pareceres:

a) do Conselho Municipal de Fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) ou Câmara específica do Conselho Municipal de Educação, devidamente assinado pelos membros nos termos da legislação municipal de criação do Colegiado;

b) do Conselho Municipal de Saúde sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinado pelos membros, nos termos da legislação municipal de criação do Colegiado;

§ 1º O descumprimento dos prazos previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, autoriza a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano a emitir declaração com o atesto de não recebimento dos documentos para envio das informações ao TCE/TO.

§ 2º Os prazos definidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser alterados para compatibilizar com os prazos de remessas contábeis definidos pelo TCE/TO.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, poderá requerer ou dispensar, o envio pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, das informações previstas nos incisos do caput deste artigo, para fins de adequação às exigências do TCE/TO.

Art. 91. O Sistema de Controle Interno fiscalizará o cumprimento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal das previsões contidas neste Capítulo.

#### CAPÍTULO XV DO GRUPO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 92. Fica instituído o Grupo Técnico de Padronização (GTP), colegiado de apoio ao Comitê de Governança do Poder Executivo, com a finalidade de aperfeiçoar, atualizar e uniformizar a execução e gestão das despesas públicas, conforme disposto neste Decreto.

§ 1º O GTP será composto por membros técnicos:

I - da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, que o presidirá, relativo ao Sistema de Planejamento e de Orçamento, Sistema de Contabilidade e Sistema de Gestão e Recursos Humanos;

II - da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, relativo ao Sistema de Controle Interno;

III - da Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao Sistema Financeiro;

IV - da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, relativo ao Sistema de Advocacia;

V - da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, relativo ao Sistema de Tecnologia da Informação;

VI - da Casa Civil do Município de Palmas.

§ 2º O Comitê de Governança indicará os membros e substitutos dos órgãos e entidades mencionados no § 1º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo:

I - o aperfeiçoamento consiste no diagnóstico de demandas apresentadas pelos órgãos ou entidades na execução e gestão da despesa, que poderá resultar em adequações ou soluções novas;

II - o GTP poderá emitir Notas de Procedimentos Padronizados (NPP), de caráter complementar, cujo objetivo será a uniformização em todos os órgãos e entidades do Município.

§ 4º O GTP não substituirá as atribuições individuais dos órgãos estruturantes na emissão de instruções de suas competências.

Art. 93. O GTP poderá propor ao Comitê de Governança a atualização do disposto neste Decreto, que a analisará e submeterá à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 94. Até que sejam disponibilizados, exclusivamente, em meio eletrônico, serão utilizados os anexos previstos neste Decreto, a saber:

I - Anexo I - Documento Auxiliar de Solicitação de Análise pelo Sistema de Controle Interno;

II - Anexo II - Modelos de Extratos de Contratos;

III - Anexo III - Guia de Movimentação de Bem Patrimonial.

Art. 95. O GTP poderá realizar alterações dos formulários de trata o art. 94 deste Decreto, para fins de adequação do objeto e finalidade instituída, mediante a edição de ato pelo órgão estruturante competente.

Art. 96. Para o acesso de servidores aos módulos de gestão orçamentária e financeira do Sistema Integrado de Gestão e prática de atos previstos neste Decreto, os ordenadores de despesas deverão encaminhar as informações conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão normatizador do módulo a ser operacionalizado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, as diretrizes anteriormente estabelecidas, bem assim os acessos concedidos com base nelas, permanecerão válidas desde que compatíveis com este Decreto.

Art. 97. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano poderá editar atos para procedimento de encerramento do exercício financeiro.

Art. 98. São revogados:

I - os Decretos nº 1.031, de 29 de maio de 2015, nº 1.083, de 21 de julho de 2015, nº 1.117, de 22 de setembro de 2015, nº 1.130, de 21 de outubro de 2015, nº 1.253, de 1º de junho de 2016, nº 1.390, de 31 de maio de 2017, nº 1.494, de 8 de novembro de 2017, nº 1.702, de 22 de fevereiro de 2019, nº 1.769, de 6 de







**ATO Nº 1.386 - NM.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado GUSTAVO MENDES BOTELHO no cargo de Assessor Executivo - DAS-3, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.387 - CT.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022072225 e Parecer nº 070/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público PAULO HENRIQUE AGUIAR DA SILVA para exercer o cargo de Lanterneiro-40h, na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.388 - NM.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado WESLEY CARDOZO BRITO no cargo de Gerente de Manutenção Tapa Buraco - DAS-7, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO****PORTARIA Nº 1.185, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado GUSTAVO MENDES BOTELHO, do cargo de Gerente de Monitoramento e Avaliação - DAS-7, da

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, a partir de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de dezembro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 1.186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores adiante relacionados, dos cargos que especifica, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 18 de dezembro de 2023:

I - Professor Nível II-40h, GEOVANE MOREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 413052011;

II - Professor Nível I-40h, JOSÉ MILTON MIRANDA GOMES, matrícula nº 413051852.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de dezembro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 1.187, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado JÚLIO FRANCISCO DE PAIVA, do cargo de Gerente de Manutenção Tapa Buraco - DAS-7, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 2 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de dezembro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**SECRETARIA DE FINANÇAS****SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Superintendência de Compras e Licitações deste Município, torna público que realizará a Tomada de Preços Nº 014/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de obras de drenagem pluvial da Avenida LO-14 (entre Av. NS-02 e Av. NS-06) e aberturas das Caixas Coletoras (BL) e rejuvenescimento com microvestimento da Quadra ARNE 61 - Palmas - TO, conforme especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos, instruído no processo nº 2023049505. O edital poderá ser examinado no sítio <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Designada a sessão de

abertura para o dia 04/01/2024, às 14h00, na sala de licitações desta Superintendência, situada na Quadra ARSO 61(603 Sul), Alameda 05, HM – Lote 02, Palmas/TO. Mais informações podem ser obtidas através dos telefones (63)3212-7244/7243, das 13h00 às 19h00, ou pelo e-mail: <compraslicitacoes@palmas.to.gov.br>.

Palmas, 14 de dezembro de 2023.

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Superintendente de Compras e Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 04 de janeiro de 2024, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PE Nº 102/2023, cujo objeto é aquisição de sistema de armazenamento vertical (estante de aço, tipo porta paletes), que atenderão a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, instruído no processo nº 2023050085. O Edital poderá ser retirado a partir das 18:00h do dia 19/12/2023 no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: <<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br), em dias úteis.

Palmas/TO, 15 de dezembro de 2023.

Denilson Alves Maciel  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 03 de janeiro de 2024, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PE Nº 103/2023, cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais, para atender aos órgãos municipais, conforme Art. 44, I, "e", do Decreto Municipal nº 1.031/2015, instruído no processo nº 2023038305. O Edital poderá ser retirado a partir das 18:00h do dia 18/12/2023 no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: <<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br), em dias úteis.

Palmas/TO, 15 de dezembro de 2023.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho  
Pregoeira

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023**

PROCESSO Nº: 2023042751

VALIDADE: 12 (doze) meses a partir de sua última publicação em Diário Oficial

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e participante a Fundação Cultural de Palmas  
OBJETO: Aquisição de Plantas Ornamentais para atender a Diretoria de Parques e Jardins, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no edital de Pregão e seus anexos, sendo seus termos respeitados e integrantes desta Ata mesmo não sendo transcritos, assim como a proposta vencedora  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 076/2023, sucedido em 11/10/2023, às 14h.

Valor Total: R\$ 41.541,80 (quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Data da assinatura da Ata: 14 de dezembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Nacionais nº 10.520/02; nº 8.666/93; Lei Complementar Federal nº

12.846/2013; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações; Decreto Federal nº 8.538/2015, Decretos Municipais nº 1.955/2020, 415/2013, nº 946/2015 e nº 1.031/2015 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: PROCOPIO & DALSSASSO LTDA				CNPJ: 22.256.154/0001-81	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dracena tricolor, altura entre 1,20m e 1,40m	spasso verde	100 UN	R\$ 9,50	R\$ 950,00
02	Palmeira ralis - 03 mudas em cada vaso, Altura entre 1,20m e 1,40 m	spasso verde	30 UN	R\$ 18,50	R\$ 555,00
03	Buxinho, Altura entre 0,30 m e 0,40m	spasso verde	90 UN	R\$ 19,50	R\$ 1.755,00
04	Cica / Palmeira – sagu, Altura entre 1,20m e 1,40m	spasso verde	45 UN	R\$ 75,50	R\$ 3.397,50
05	Orquídea Bambu, Altura entre 0,70m e 0,90m	spasso verde	135 UN	R\$ 9,50	R\$ 1.282,50
06	Areca Bambu, Altura entre 1,20m e 1,40m	spasso verde	50 UN	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
07	Palmeira-anã (Palmeira-fênix, Altura entre 1,20m e 1,40m	spasso verde	30 UN	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
09	Morleá-bicolor, Altura entre 0,50m e 0,60 m	spasso verde	300 UN	R\$ 2,50	R\$ 750,00
10	Mimi Lantana Amarela, Altura entre 0,20m e 0,30m	spasso verde	170 UN	R\$ 7,04	R\$ 1.196,80
11	Gengibre-vermelho, Altura entre 0,50m e 0,70m	spasso verde	135 UN	R\$ 15,50	R\$ 2.092,50
12	Palmeira Azul/Palmeira-bismarckia, Altura entre 1,50m e 1,70m	spasso verde	65 UN	R\$ 149,50	R\$ 9.717,50
13	Croton Norma, Altura entre 0,80m e 1,20m	spasso verde	100 UN	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
14	Dracena Vermelha, Altura entre 0,80m e 1,20m	spasso verde	50 UN	R\$ 12,50	R\$ 625,00
15	Dracena Arbórea, Altura entre 0,80m e 1,20m	spasso verde	55 UN	R\$ 39,50	R\$ 2.172,50
16	Mimi ixória rosa, Altura entre 0,40 a 0,50m	spasso verde	100 UN	R\$ 2,50	R\$ 250,00
17	Mimi ixória branca, Altura entre 0,30 a 0,50m	spasso verde	135 UN	R\$ 9,50	R\$ 1.282,50
18	Mimi ixória amarela, Altura entre 0,30 a 0,50m	spasso verde	100 UN	R\$ 2,50	R\$ 250,00
19	Torênia, Amor-perfeito-de-verde, Altura entre,15m a 0,30m	spasso verde	6.150 UN	R\$ 2,00	R\$ 12.300,00
				VALOR TOTAL	R\$ 41.541,80

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2023.

**DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-7053 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de preempção.

Razão Social	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
NEWTON VIEIRA TREINAMENTOS LTDA.	23297-23298 e 23299 ISS-AF	2023048048-2023048049 e 2023048050.	Decretar a revelia do contribuinte. Julgar procedente os fatos alegados nos Autos de Infração e confirmar os lançamentos.

Palmas, 13 de dezembro de 2023.

Carlos Augusto Mecnas Martins  
Secretário Executivo

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**PORTARIA Nº 731/GAB/SEPLAD,  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, o(a) servidor(a) NARAELIA CORREIA NICACIO PARDINHO, matrícula nº 413019748, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, a contar a partir de 01 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos nº 2023066420.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto

de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data supracitada.

Palmas, 08 de dezembro de 2023.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 732/GAB/SEPLAD,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) ELIENE LOPES DA SILVA, matrícula nº 1024231, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 2023049913.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2023.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 734/GAB/SEPLAD,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REVOGAÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares ao(a) servidor(a) THIAGO CARMO OLIVEIRA, matrícula nº 323591, ocupante do cargo de PROFESSOR EM REGÊNCIA, lotado(a) na FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, esta concedida por meio da Portaria nº 700/GAB/SEPLAD, de 12 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.857, a contar a partir de 08 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e nos documentos constantes dos autos nº 008084/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data citada.

Palmas, 11 de dezembro de 2023.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 741SAGF/GAB/SEPLAD,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº 441 – NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.967, de 27 de abril de 2022 - suplemento; pelo Art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017; e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 38, §2º e Art. 39, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contratos de despesas centralizadas e de suas atribuições;

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplente do Contrato nº 015/2022, referente ao Processo nº 2022018746, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano e a empresa CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 61.600.839/0001-55, que diz respeito a prestação de serviços especializado em Agente de Integração de Estágio, para intermediar o recrutamento, a seleção e o acompanhamento de estudantes de nível médio, técnico, superior e pós-graduação, vinculados à instituição de ensino público ou privado, para a realização de estágio visando atender os órgãos e entidades da Prefeitura de Palmas.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	IONARIA PEREIRA DE SOUZA	413024447
SUPLENTE	FRANCILENE LUSTOSA DE ARAÚJO	413046517

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no

contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2023.

Palmas/TO, aos 12 de dezembro de 2023.

MARIA EMÍLIA MENDONÇA PEDROZA JABER  
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano  
ATO Nº 441- NM.

## SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

### PORTARIA/GAB/SETCI/CORGM Nº 95/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Determina Instauração de Sindicância Punitiva.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Artigo 28 da Lei Municipal Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decretos nº 376/13, e 1.159/2015, o ATO Nº 1.043 – NM, de 14 de agosto de 2023 e, tendo em vista o disposto nos artigos 160 inciso I; 167 e 168 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, na Corregedoria Geral do Município, a 2ª (segunda) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORGM Nº 83/2023 de 23 de novembro de 2023, para proceder com a investigação e apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos nº.2023067487, bem como ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, conforme Art. 160, § 4º da Lei 008/99 de 16 de novembro de 1999.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2023.

VERA LÚCIA THOMA ISOMURA  
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

MARCELLA GONÇALVES DO VALE  
Corregedora-Geral do Município

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0439, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ATO Nº 1036 - NM, de 14 de agosto de 2023 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola e ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverá ser gasto com aparelhamento na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de despesa	Valor Total
1	ACE Henrique Talone Pinheiro	2023000174	44.50.52	R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 12.000,00

ART. 2º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.2000.4016 e 12.365.2000.4017 Natureza de Despesa: 33.50.30 e 44.50.52 Fontes: 15001001, 15400000, 15430000 e 15000000.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Secretário Municipal da Educação

### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0440, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ATO Nº 1036 - NM, de 14 de agosto de 2023 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola e ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverá ser gasto com manutenção da infraestrutura na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de despesa	Valor Total
1	ACE - ETI Arse 132	2023000155	33.50.39	R\$ 7.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 7.000,00

ART. 2º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.2000.4404 e 12.365.2000.4495 Natureza de Despesa: 33.50.30,33.50.39 Fontes: 15001001, 15400000, 15430000 e 15000000.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Secretário Municipal da Educação  
Ato nº 1.036 - NM

### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0441, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ATO

Nº 1036 - NM, de 14 de agosto de 2023 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola e ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverá ser gasto com aparelhamento na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de despesa	Valor Total
1	ACCEI CMEI Cantinho Feliz	2023000102	44.50.52	R\$ 11.170,00
2	ACCEI CMEI Castelo Encantado	2023000106	44.50.52	R\$ 18.600,00
TOTAL GERAL				R\$ 29.770,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.2000.4016 e 12.365.2000.4017 Natureza de Despesa: 33.50.30 e 44.50.52 Fontes: 15001001, 15400000, 15430000 e 15000000.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Secretário Municipal da Educação

**PORTARIA Nº 463, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Ato nº 1.036 – NM, de 14 de agosto de 2023, e considerando os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com os artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

**Resolve:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da comissão responsável para atestar as notas das estruturas do evento Cantata de Natal, a realizar-se nos dias 08 e 09 de dezembro, nas Unidades de Ensino Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Nunes de Oliveira e Escola Municipal Crispim Pereira Alencar, constantes no processo nº 2023032383, contrato nº 14/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para eventos, firmado com a empresa V3BR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

SERVIDORES		MATRICULA
01	Ana Paola Cavalcanti Marinho	413053376
02	Daniel Francisco Tramontini	378991

Art. 2º São atribuições da comissão de fiscalização:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 464, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Ato nº 1.036 – NM, de 14 de agosto de 2023, e considerando os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com os artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

**Resolve:**

Art. 1º Designar os servidores ANA PAOLA CAVALCANTI MARINHO, matrícula nº 413053376 e DANIEL FRANCISCO TRAMONTINI, matrícula nº 378991, como responsáveis para atestar as notas das estruturas do espetáculo de final de ano do Projeto Cia Juvenil de Danças, a realizar-se no dia 15 de dezembro, constantes no processo nº 2023032383, contrato nº 14/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para eventos, firmado com a empresa V3BR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

Art. 2º São atribuições da comissão de fiscalização:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0467,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Divulga o resultado da interposição de recurso das solicitações de remoção interna de remoção interna e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 1.036 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.282, de 14 de agosto de 2023.

Considerando a PORTARIA/ GAB/SEMED Nº 0391, de 06 de novembro de 2023, que estabelece os períodos para solicitação de remoção interna pelos servidores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da interposição dos recursos de recurso das solicitações de remoção interna dos servidores públicos municipais, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os servidores que tiveram suas solicitações de remoção deferidas deverão comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal da Educação, de 18 a 22 de dezembro de 2023, das 13h às 19h. A efetivação das remoções de professores ocorrerá somente no 22 de dezembro de 2023, das 13h às 19h.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Secretário Municipal de Educação  
ATO Nº 1.036 – NM, de 14 de agosto de 2023

ANEXO I				
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS DAS SOLICITAÇÕES DE REMOÇÃO INTERNA				
ORD.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	RESULTADO BASEADO	
			NA PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0467	UNIDADE DEFERIDA
1	ANA CLAUDIA VIANA CRUZ	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
2	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO ENCANTADO
3	ANANILIA COSTA FLORES GOMES DE BARROS	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINÍCIUS DE MORAES
4	CELENE SOUSA LIMA	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA
5	DENILMA BATISTA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES
6	MADALENA BORBA DE MIRANDA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO
7	MARINEIDE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR - II	DEFERIDO	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA
8	PATRICIA CRISTINA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DE GRAUS DO SABER
9	RICARDO ROCHA SANTANA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VITÓRIA-RÉGIA
10	SANDRALICE DA SILVA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAÚJO ALVES
11	SEBASTIAO DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA
12	THIAGO DE SOUSA MORAIS	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
13	WALDENIR CANDIDO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO

14	IRISMAR SANCHES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º	
15	LEONINDIA STY BELEM MARQUES MACIEL	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º	
16	MARCIA LUIZ MARTINS CAVALCANTE	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º	
17	PRISCILA CHRISTIANE FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º	
18	ADRIANO SILVA DE MORAES	PROFESSOR - II	CANCELADO	
19	DAYANE FERREIRA BORGES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CANCELADO	
20	FRANCISCA DALVA FREITAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CANCELADO	
21	GISLENE DE O. ALVES RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CANCELADO	
22	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR - I	CANCELADO	
23	MARIA DE NAZARE PEREIRA LIMA	PROFESSOR - I	CANCELADO	

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a retificação da PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0426 de 22 de novembro de 2023, que estabelece os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.357, de 06 de dezembro de 2023, pag. 10.

Onde se lê:

Natureza de despesa: 33.50.39

Leia se:

Natureza de despesa: 44.50.51

FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Secretário Municipal de Educação

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
Nº 07/2023/SADE/GAB/SEMED**

PROCESSO: 2023007479

CONTRATO: 03/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF 24.851.511/0001-85, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, devidamente inscrita no CNPJ/MF 24.851.511/0007-70, situada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 sul, Conjunto 1, Lote 07, Plano Diretor Sul, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Fábio Barbosa Chaves, nomeado pelo ATO Nº 1.036 NM., NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE a Empresa EXPRESSO VILA RICA ATTM LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.853.433/0003-63, conforme os fatos e fundamentos a seguir.

**DOS FATOS**

No dia 01 de dezembro do corrente ano, a Empresa contratada para prestar os serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, matriculados na rede de ensino municipal, encaminhou à Secretaria Municipal de Educação o Ofício nº 28/2023 com o seguinte teor:

“Desde a emissão da Ordem de Serviços em 05 de fevereiro de 2023 a Contratada tem executado os serviços conforme o pactuado, de forma totalmente diversa da Contratante que vem reiteradamente efetuando os pagamentos em atrasos. Esta prestadora de serviços, automaticamente, já se encontra em posição de fragilidade jurídica em comparação às prerrogativas da Administração quanto ao contrato firmado e, ultimamente tem amargado crise financeira em decorrência das retenções de valores que vem sendo realizadas por este órgão, valores estes que por direito pertencem à empresa contratada.

O assunto já foi tratado em reunião na sede da Contratante em algumas oportunidades, visto que os atrasos nos pagamentos são recorrentes e impactam diretamente no planejamento financeiro da empresa, tornando inviável a continuidade da prestação dos serviços.



Atualmente, constam valores referentes aos meses de agosto e setembro que foram pagos parcialmente, além da totalidade do pagamento do mês de outubro do corrente ano, ou seja, atrasos superiores a 90 (noventa) dias. A empresa Requerente/Notificante é credora desta Administração da quantia referente aos valores resultantes das Notas Fiscais de nº 202300000000027, 202300000000028, 202300000000036, 202300000000037, 202300000000038, 202300000000039, referentes aos serviços de transporte escolar rural para os estudantes da rede pública municipal efetivamente prestados.

[...] Do exposto, requeremos que seja efetuado o pagamento dos valores pendentes referentes às NF's citadas cumulado com a devida atualização monetária dos valores em atraso até o dia 01/12/2023, sob pena de suspensão da prestação de serviço, amparado no disposto Art. 78, XV da Lei 8.666/93." (Grifei)

Ocorre que como é de conhecimento da Empresa, os serviços prestados durante o exercício de 2023, albergados por meio de contratação emergencial, vinham sendo executados e pagos sem uma efetiva aferição dos serviços medidos e, de fato, executados. Por determinação da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, medidas foram tomadas no intuito de verificar e aferir se os serviços medidos pela Contratada guardavam consonância com a realidade, com o fito de resguardar a Administração e os recursos públicos aplicados.

Essas informações e medidas tomadas por este Órgão sempre foram repassadas à Contratada, haja vista a necessidade de manter o diálogo e a transparência de todos os atos administrativos praticados, considerando o alerta emitido por órgãos de controle interno e externo.

A Contratada está ciente da realização de auditorias para aferição das rotas, participando por meio do preposto designado. Na segunda quinzena, essas auditorias foram concluídas, e este Órgão recebeu os documentos georreferenciados, fornecidos por uma empresa terceirizada.

O próximo passo a ser adotado consistirá na revisão das medições referentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro. O objetivo é efetuar o pagamento complementar, se necessário, considerando os serviços efetivamente prestados. Paralelamente, será realizada a glosa do valor que eventualmente tenha sido pago em excesso. Este procedimento visa assegurar a adequada remuneração dos serviços e a correta aplicação dos recursos

Reiteramos que não há o que se falar em pagamentos em atraso. O que ocorre, na verdade, é a premissa da supremacia do interesse público prevalecendo sobre qualquer outro acordo formalizado, o qual não está no poder discricionário deste gestor público agir em contrário às orientações dos órgãos de controle e assessoramento jurídico deste Município, sob pena de concorrer com descumprimentos constitucionais passíveis de responsabilização.

Destarte, na data de 04 de dezembro do corrente ano, segunda-feira, a empresa Contratada suspendeu a prestação dos serviços, estendendo-a até o dia 05.

São os fatos.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Vale referir que o inciso VI, introduzido no Art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais.

Diante disso, denota-se que é dever do Estado garantir o transporte gratuito a todos os alunos matriculados na sua rede de ensino, seja direta ou indiretamente. Não é outro entendimento de Tribunais de Justiça, quando da apreciação de direito à educação mitigado pela falta de transporte escolar, em especial aos alunos da zona rural. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS QUE MORAM EM ZONA RURAL. CABIMENTO. DIREITO À EDUCAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. É dever solidário dos entes estatais prestar o transporte escolar gratuito das crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino. A condenação ao atendimento do direito fundamental à educação atende aos ditames dos artigos 6º, 205, 208 e 211, todos da Constituição da República; e do artigo 54 do ECA. No caso, há peculiaridade que afasta o entendimento majoritário desta Corte contrário ao fornecimento de transporte escolar, porta a porta, para alunos residentes na zona rural. Aqui, o menor possui necessidades especiais, porquanto faz uso de cadeira de rodas para locomoção. Logo, é de rigor o deferimento do pedido e o fornecimento do transporte escolar pleiteado. DERAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70074129016, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 08/02/2018).

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE ESCOLAR. ZONA RURAL. ENSINO FUNDAMENTAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. 1. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96), compete ao Poder Público Municipal oferecer, com prioridade, o ensino fundamental e, ainda, para a sua manutenção e desenvolvimento, arcar com despesas destinadas à aquisição de material didático e manter programas de transporte escolar ininterrupto e gratuito a todas as crianças e adolescentes, inclusive moradores da zona rural de difícil acesso que necessitem deste meio de transporte para frequentar as aulas. 2. A suspensão, por parte do Poder Público, do fornecimento do serviço de transporte escolar, considerado essencial para garantir o direito fundamental à educação, constitui ofensa a direito líquido e certo, amparável via mandamus (Art. 208, VII, da CF). 3. Concedida a segurança para determinar que os impetrados restabeleçam o fornecimento de transporte escolar aos alunos residentes na zona rural do município de Cezarina, a medida que se impõe é a confirmação da referida situação, já consolidada, mormente porque irreversível a esta altura, sob pena de afronta aos valores já obtidos. REMESSA OBRIGATÓRIA CONHECIDA MAS DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO - Reexame Necessário: XXXXX20148090117, Relator: Sandra Regina Teodoro Reis, Data de Julgamento: 09/08/2017, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 09/08/2017)

Por conseguinte, a Lei nº 8.666, de 1993 traz vários dispositivos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato, dos quais é possível citar alguns importantes cuja base legal está disposta nos seguintes artigos, dentre outros:

"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada; Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; Art. 77. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento; Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas; Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções;"

Quando às sanções correspondentes ao descumprimento ou ao cumprimento irregular das obrigações contratuais pactuadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e as especificidades de cada objeto, devem ser fixadas no contrato.

Nessa inteligência, denota-se que a aplicação de sanções administrativas é - antes de tudo - um dever-poder da Administração Pública, bem ainda tem o caráter implícito de reprimir condutas lesivas e desestimular a inexecução contratual.

Nessa linha de raciocínio, cito lições do doutrinador e professor Marçal Justen Filho, in verbis:

"Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ato ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federal 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p.180).

Sob esse prisma, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que o administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária à sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, senão vejamos:

#### ACÓRDÃO Nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

"[...]

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em: [...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadiplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção."

Assim, resta inconteste que não há alternativa ao Administrador Público, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, e, não havendo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção.

Nesse sentido, a Lei de Licitações prevê nos seus dispositivos, situações que a Administração deve adotar de maneira obrigatória providências para proteger a relação jurídico-contratual, em virtude das inexecuções totais ou parciais.

Para além do arrazoado acima alinhavado, o instrumento contratual firmado pelo prestador com este Órgão, dispõe que a Contratada tem as seguintes obrigações:

"6.1. O pagamento será conforme a realização dos serviços, efetuado em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, Banco: Bradesco, Agência: nº 0879, Conta Corrente: 98910-0, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha ocorrido."

"6.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado."

A advertência, prevista no inciso I do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, é a mais branda das sanções, devendo ser aplicada àqueles casos em que não se verifica má-fé da contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas. Possui natureza eminentemente pedagógica e busca produzir um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços.

A sanção de multa é aplicada à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, conforme Art. 86 da Lei. nº 8.666/1993, ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração, consoante Art. 87 do mesmo normativo. Tem natureza pecuniária e pode ser aplicada juntamente com outras sanções (Art. 86, §1º, e Art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93).

No caso do Contrato n. 03/2023, há previsão contratual quanto as sanções administrativas que incorrerão em razão do descumprimento da execução contratual. Senão, vejamos:

#### "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[...]

14.3. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%(dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10%(dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30(trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.4. Quando o proponente não retirar a nota de empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 9.3 "b" e à penalidade do item 9.3 "e" ou 9.3 "f", além de decair o direito ao fornecimento do objeto.

14.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

14.6. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30(trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Municipal n. 1.156/2002.

14.8. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão contratante através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

14.9. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05(cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

14.10. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.11. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame."

<sup>1</sup>Manual de Sanções, Tribunal de Contas da União, 2020. Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/data/files/7E/94/90/77/8292271066098227E18818A8/manual-de-sancoes%20administrativas.pdf>>

<sup>2</sup>idem.

Destarte, subsistirem diversas cláusulas no instrumento contratual pactuado com a Contratada que impõe a observância do dever de execução do seu objeto, denota-se que a Empresa, de fato, incorreu em irregular.

#### DA CONCLUSÃO

Tendo em vista o descumprimento parcial do Contrato n. 03/2023, consoante fundamentos e razões acima assinalados, o Titular da Secretaria Municipal da Educação, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica de Palmas, decide aplicar à Empresa EXPRESSO VILA RICA ATTM LTDA ADVERTÊNCIA CUMULADA DE MULTA DE 0,33% por inexecução diária, nos moldes do inciso I do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e subcláusula contratual 14.3, "a" e "d", a serem descontada no próximo pagamento.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Avaliação e Desempenho Educacional para notificação da Contratada.

Fica facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, nos moldes do Art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se e certifique-se as ocorrências nos autos.

Palmas-TO, 08 de dezembro de 2023.

FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Secretário Municipal da Educação  
ATO Nº 1.036 – NM.

## UNIDADES EDUCACIONAIS

### CMEI CARROSSEL

#### PORTARIA Nº 019, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CARROSSEL, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 014/2023, Processo nº 2023019130 firmado com a empresa: RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.752.976/0001-07, cujo objeto aquisição de materiais de limpeza para esta Unidade de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	LUSIMAR RODRIGUES LIMA	137931	14/06/2023
SUPLENTE	ELIZANDRA COELHO DA SILVA PEREIRA	413019407	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de dezembro de 2023.

Fátima Florência do Rosário Costa  
Presidente da ACE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

PROCESSO Nº: 2023019130  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023  
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CARROSSEL  
CONTRATADA: RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI - ME.  
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza.  
VALOR TOTAL: R\$ 16.541,76 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2023019130  
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722 e 03.2900.12.367.2000.4009.  
Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39. Fontes: 15001001, 15400000 e 15000000.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.  
DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2023.  
SIGNATÁRIOS: ACCEI CARROSSEL, por sua representante legal a Sr.ª Fátima Florência do Rosário Costa, inscrita no CPF nº XXX.396.571-XX e portadora do RG nº XX918XX SSP/TO. Empresa RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.752.976/0001-07, por meio de seu representante legal o Srº Roberto Carlos Oliveira de Silva, inscrito no CPF nº XXX.486.891-XX, e portador do RG Nº X24.0XX SSP – TO.

#### CMEI FONTES DO SABER

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023 DO CONTRATO Nº 023/2023

PROCESSO Nº 2023053749  
ESPÉCIE: CONTRATO  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que com responde ao total de 2.204,00 (dois mil duzentos e quatro reais)  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2023053749  
SIGNATÁRIOS: ACCEI CMEI FONTES DO SABER, por sua representante legal a Sr.ª Iranildes Tavares Ciliro inscrita no CPF XXX.271.801-XX e portadora do RG nº X26.9XX SSP/TO.  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS-TO-APRAFEP-TO inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de sua representante legal a Sra. ELISANGELA DOS SANTOS GONÇALVES inscrita no CPF nº XXX.813.811-XX e portadora do RG nº X10.0XX SSP/TO.  
DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro 2023.

#### CMEI LUCAS RUAN ARAÚJO ALVES

##### PORTARIA Nº 014, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAUJO ALVES, no uso de suas atribuições, designado

pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 009/2023, Processo nº 2023023584, firmado com a empresa G B ALVES LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.115720/0001-11, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Floraci Ferreira de Jesus	413007348	24/04/2023
SUPLENTE	Iranilde Borges da Silva	413008457	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2023

Werica Conceição Silva Cruz  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**PORTARIA Nº 015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAUJO ALVES, no uso de suas atribuições, designado

pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2023, Processo nº 2023023774 firmado com a empresa RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 32.752.976/0001-07, cujo objeto é Aquisição de produtos de limpeza.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Floraci Ferreira de Jesus	413007348	15/08/2023
SUPLENTE	Iranilde Borges da Silva	413008457	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2023.

Werica Conceição Silva Cruz  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**PORTARIA Nº 016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAUJO ALVES, no uso de suas atribuições, designado

pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 011/2023, Processo nº 2023023852 firmado com a empresa PAPELARIA EDB EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.752.976/0001-07, cujo objeto é Aquisição de produtos materiais de papelaria e expediente.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Floraci Ferreira de Jesus	413007348	07/08/2023
SUPLENTE	Iranilde Borges da Silva	413008457	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2023.

Werica Conceição Silva Cruz  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**PORTARIA Nº 017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAUJO ALVES, no uso de suas atribuições, designado

pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 016/2023, Processo nº 2023014057 firmado com a empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI ME LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Floraci Ferreira de Jesus	413007348	28/06/2023
SUPLENTE	Iranilde Borges da Silva	413008457	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2023.

Werica Conceição Silva Cruz  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**PORTARIA Nº 018, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAUJO ALVES, no uso de suas atribuições, designado

pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 017/2023, Processo nº 2023014057 firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Floraci Ferreira de Jesus	413007348	28/06/2023
SUPLENTE	Iranilde Borges da Silva	413008457	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2023.

Werica Conceição Silva Cruz  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**PORTARIA Nº 019, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAUJO ALVES, no uso de suas atribuições, designado

pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 018/2023, Processo nº 2023014057 firmado com a empresa EVER E-COMMERCE, IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Floraci Ferreira de Jesus	413007348	28/06/2023
SUPLENTE	Iranilde Borges da Silva	413008457	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2023.

Werica Conceição Silva Cruz  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**PORTARIA Nº 020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAUJO ALVES, no uso de suas atribuições, designado

pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 019/2023, Processo nº 2023014057 firmado com a empresa CASA DE CARNE CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Floraci Ferreira de Jesus	413007348	28/06/2023
SUPLENTE	Iranilde Borges da Silva	413008457	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2023.

Werica Conceição Silva Cruz  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**PORTARIA Nº 021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAUJO ALVES, no uso de suas atribuições, designado

pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 020/2023, Processo nº 2023014057 firmado com a empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Floraci Ferreira de Jesus	413007348	28/06/2023
SUPLENTE	Iranilde Borges da Silva	413008457	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2023.

Werica Conceição Silva Cruz  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**E. M. ANNE FRANK**

**PORTARIA Nº 009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a alteração de portaria, na forma que especifica.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato

nº 471 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.521, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º É retificado os nomes dos fiscais de contrato da PORTARIA Nº 007, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, publicada no DOMP nº 3.350, de 27 de novembro de 2023, página 6, que trata da designação de fiscais para o Contrato nº 006/2023, Processo nº 2023009015, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP - TO, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios., conforme especifica:

Onde-se lê:

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	SARA MARTINS MANDUCA	253151	14/04/2023
SUPLENTE	MARIA VILMA NUNES LOUZADA	303971	

Leia-se:

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	MICHELLY LORRANY LEÃO FREITAS	413051494	14/04/2023
SUPLENTE	MARIA VILMA NUNES LOUZADA	303971	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO, 14 de dezembro de 2023.

Kássia Carla Alves Fernandes  
PRESIDENTE DA ACE

**E. M. EURÍDICE FERREIRA DE MELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023**

PROCESSO Nº: 2023066574  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO  
CONTRATADA: GB ALVES LIMA LTDA.  
OBJETO: Aquisição de material de acondicionamento e embalagem.  
VALOR TOTAL: R\$ 10.609,00 (Dez mil e seiscentos e nove reais).  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2023066574  
RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4450 e 12.365.2000.4534; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.39; Fonte: 15001001, 15400000 e 15000000.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.  
DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, por sua representante legal a Sra. Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares, inscrita no CPF nº XXX.591.173-XX, e portadora do RG nº X.X68.2XX SSP/TO. Empresa GB ALVES LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.115.720/0001-11, por meio de sua representante legal a Sra. Grauzielly Batista Alves Lima, inscrita no CPF nº XXX.568.501-XX e portadora do RG nº X70.4XX SSP/TO.

**E. M. PE. JOSIMO MORAIS TAVARES**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº001/2023 DO CONTRATO Nº012/2023**

PROCESSO Nº: 2023011895  
ESPÉCIE: CONTRATO  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar  
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 21.242,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005, Lei nº11.947/2009, Resolução nº026/2013 do FNDE e Processo nº 2023011895  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Sr.ª Marialice Thomaz Soares, inscrita no CPF nº XXX.033.271-XX e portadora do RG nº X04.3XX SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRAS DE PALMAS/TO, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr.º ADÃO ROCHA REGO, inscrito no CPF nº XXX.572.813-XX e portador do RG nº XX0030339XX-SSP/CE.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PROCESSO Nº: 2022045622**

Ref.: Procedimento de aplicação de penalidade. Descumprimento da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 092/2022 – Empresa MEGABOR Indústria e Comércio de Equipamentos e Vestuário LTDA, CNPJ/MF nº 12.032.954/0001-65.

**NOTIFICAÇÃO Nº 168/2023/SEMUS/GAB/DEXFMS**

A Secretária da Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo nº 2022045622 – Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 092/2022, NOTIFICA a Empresa MEGABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA, localizada na Rua Figueira de Melo, nº 260-A, São Cristóvão, CEP nº 20.941-000, Rio de Janeiro-RJ, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente comunicação, proceda com a entrega dos itens constantes da Nota de Empenho nº 15775 de 05/06/2023.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2022, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interações judiciais comportáveis.

23.5. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023.**

ESPÉCIE: Contrato de Compra  
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares



OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de tiras para verificação de glicemia capilar, para atender a Rede Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: O valor do Contrato é de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (subsidiariamente), Lei Complementar Nacional nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 1.955/20, nº 946/2015, nº 1.031/2015 e alterações.

RECURSOS: Gestão/Unidade nº 3200. Natureza de Despesa nº 3.3.90.32. Classificação Funcional nº 10.301.3000-2710.

SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ sob o nº 24.851.511/0027-14, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde, com sede na Quadra nº 1302 Sul, s/n, Lote nº 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.420/0001-71, neste ato representado por sua gestora a Sra. Anna Crystina Mota Brito Bezerra, Secretária da Saúde doravante denominado Contratante, e a Empresa Hospfar Indústria e Comercio de Produtos Hospitalares, CNPJ/MF sob o nº 26.921.908/0002-02, com sede na Sai Sul, 03, Guara, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 71.200-03, doravante denominada Contratada, neste ato representada, por Wesley Ferreira Lima.  
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2023.

## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 01/2024 PROCESSO Nº: 00000.0.002748/2023 (\*)

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSO 61, ALAMEDA 05, H.M., LOTE 11, PALMAS-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/3267176-0

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB.

COMPROMISSÁRIO: MÁRCIA SILVA DE SOUZA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAB.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, neste ato representado pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a) MÁRCIA SILVA DE SOUZA

(\*) REPUBLICADO por ter saído do DOMP nº 3.361, de 12 de dezembro de 2023, pág. 14, com incorreção no original.

### EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 213/2023 PROCESSO Nº: 00000.0.002370/2023

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARNO 22, AV. NS 03, EDIFÍCIO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARNO 22, UNIDADE AUTONOMA 72, PALMAS-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/3118639-8

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB.

COMPROMISSÁRIO: SYLVIA ROSINA PEDREIRA SIMOES

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAB.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, neste ato representado pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a) SYLVIA ROSINA PEDREIRA SIMOES

### EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 222/2023 PROCESSO Nº: 2023052479

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ACSO 11, RUA SO 11, CONJ. 03, LOTE 44, PALMAS-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/3275095-2.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB.

COMPROMISSÁRIO: FLOR DE SAL LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAB.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, neste ato representado pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a) FLOR DE SAL LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

### PORTARIA/SEDUSR/Nº 372, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 17, situado à Avenida Irmã Dulce, quadra 26, do Loteamento Bertaville, com área de 323,65 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 17 A, situado à Avenida Irmã Dulce, quadra 26, do Loteamento Bertaville, com área de 159,04 m² e Lote 17 B, situado à Avenida Irmã Dulce, quadra 26, do Loteamento Bertaville, com área de 164,61 m², objeto do processo nº 010202-2023, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais  
ATO Nº 1.017 - DSG

### PORTARIA/SEDUSR/Nº 373, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o remembramento do Lote 11, situado à Avenida TLO 5, conjunto 01-CC1, quadra T-20/T-21, do Loteamento Taquari, gleba 2, com área de 360.00 m², Lote 12,

situado à Avenida TLO 5, conjunto 01-CC1, quadra T-20/T-21, do Loteamento Taquari, gleba 2, com área de 270.00 m<sup>2</sup> e Lote 13, situado à Alameda 32, conjunto Lote "L", da ARSE-12, com área de 270,00 m<sup>2</sup>, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 11-A, situado à Alameda 32, conjunto Lote "L", da ARSE-12, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, objeto do processo nº 09644/2023, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento  
Urbano e Serviços Regionais  
ATO Nº 1.071 - DSG

#### PORTARIA/SEDUSR/Nº 374, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### RESOLVE

Art. 1º Aprovar o remembramento do Lote 14, situado à Rua NS-A, conjunto 02, da quadra ACSUNO 40, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup>, Lote 16, situado à Rua NS-A, conjunto 02, da quadra ACSUNO 40, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup> e Lote 17, situado à Rua NS-01, conjunto 02, da quadra ACSUNO 40, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup>, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 14-A, situado à Rua NS-01, conjunto 02, da quadra ACSUNO 40, com área de 18.000,00 m<sup>2</sup>, objeto do processo nº 006751-2023., vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento  
Urbano e Serviços Regionais  
ATO Nº 1.071 - DSG

#### PORTARIA/SEDUSR/Nº 377, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 09, situado à Rua RN-01, quadra QI-11, do loteamento Lago Sul, com área de 364,00 m<sup>2</sup>, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 09 A, situado à Rua RN-01, quadra QI-11, do loteamento Lago Sul, com área de 182,00 m<sup>2</sup> e Lote 09 B, situado à Rua RN-01, quadra QI-11, do loteamento Lago Sul, com área de 182,00 m<sup>2</sup>, objeto do processo nº 11201/2023, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento  
Urbano e Serviços Regionais  
ATO Nº 1.017 - DSG

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, Palmas - TO – CEP 77.006-014, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	Auto de Infração
ALBERTO DE DEUS TELLES	2022055077	003903
ALCIRENE CARLOS FREIRE	2022071607	007660
ALEX FERREIRA DE AZEVEDO	2023027770	001379
ANADIESEL LTDA	2023017706	001086
ARSENAL COMBAT COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA	2022059988	007311
CLESMACLETON JOSÉ CÂNDIDO	2022065461	004347
DISTRIBUIDORA P PALMAS LTDA	2022060463	000024
ELANIO DO CARMO ROCHA	2022071479	007807
ELISANGELA RAMOS DA SILVA DE SOUZA	2023002282	003341
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS FERRER LTDA	2023017428	008047
GERCINA RIBEIRO MAGALHÃES FERREIRA	2022033344	000437
JOÃO PAULO MARTINS RIBEIRO	2023028959	002926
LUCIANO PEREIRA CARDOSO	2023036219	002744
LUIZ FERNANDO DIAS DE SOUSA	2023043880	005711
MÁRCIO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR	2023043516	002368
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DIAS	2023044087	005463
MARISNETE EVANGELISTA LIMA	2022071053	008190
NILZA MARIA DE ASSIS	2022060386	005550
POLIANA SOUZA RODRIGUES	2022060240	009558
RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA	2022065459	003231
RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE CASTRO	2022060486	005534
RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIRA	2022060088	004629
RANA ISA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA	2022060018	005839
RAQUIELHE PEREIRA DUARTE	2022060488	004146
REDHER TADEU BAKER	2023036252	002824
RENYLLTOM BEZERRA MENEZES	2023043511	008413
RITA ALVES DA SILVA	2023043632	001549
ROCHA COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO	2022060585	003989
ROSIANA ALVES DE SOUSA ME	2023002119	008501
ROSIANE GIL SANTOS	2023002647	007882
SILVANIA RODRIGUES FERREIRA	2023036683	001862
THALLES NATAN GONÇALVES	2022071594	002976
TÚLIO CEZAR MARTINS DA SILVA	2023036337	002740
VANDEIANE VIEIRA DE OLIVEIRA	2022071865	008252
VERBO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	2022060011	006100

Palmas, 13 de dezembro de 2023.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para tomarem conhecimento da DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA nos processos relacionados, em que FORAM ANULADOS OS AUTOS DE INFRAÇÃO E ARQUIVADOS OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS.

Interessado	Processo	Auto de Infração
ELVAS RODRIGUES DA CRUZ	2023016726	000509
GENÉSIO FERNEDA	2023015517	012426
JATOBÁ TRANSPORTES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	2023032213	008607
JESY DIAS CAVALCANTE	2023016866	007989
LOURIVAL BELEM DE OLIVEIRA JUNIOR	2023028853	012045

MÔNICA PINTO DA COSTA	2023027771	002212
SAEL LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME	2023015519	012425
SUPREMA HOLDING LTDA	2023052453	004651
WALDIVINA FERREIRA DE CASTRO	2022042744	001811
ZILDIRENE BARBOSA LOUZEIRO	2022071477	003620

Palmas, 13 de dezembro de 2023.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 309, § 2º, alínea "c", do Código Municipal de Obras, Lei nº. 305/14, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e se querendo comparecerem no Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Norte - 1 Av. JK Ed. Via Nobre n. 28, 5º Andar Centro, Palmas/TO, CEP: 77.006-014, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado(a)	Processo	N.º Embargo
ENEÍAS ALMEIDA OLIVEIRA	2023065387	07858
JK CENTRO DE SAÚDE BUCAL	2023065919	07894

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2023.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

### PROCESSO: 2023069669

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2023** – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023069669, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1.031/2015 e a devida justificativa acostada aos autos do processo, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa J A SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 48.777.300/0001-08, para fornecimento de toner compatível com a impressora HP CF 258A, para atender as demandas administrativas da SEDEM, correndo a presente despesa na seguinte dotação orçamentária: 2600.23.122.8001.8409, Fonte: 15000000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2023.

Aldison Wiseman Barros de Lyra  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROCESSO: 2023065552

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2023.** À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº. 2023065552, à Instrução Normativa SETCI/ CGM Nº 001, de 12 de dezembro de 2022 e da necessidade de Aquisição de ração para piscicultura (peixe) para ser utilizada na Unidade Demonstrativa denominada como "Fazendinha do Calor Humano",

no Parque Agroecológico, Rodovia TO – 050, desenvolvida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme Termo de Referência e documentos anexos e com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, RESOLVO dispensar a licitação para contratação, com a devida justificativa, adjudicando o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa CASA COMERCIO DO ADUBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.777.249/0001-10, pelo valor estimado de R\$ 12.091,00 (Dose mil e noventa e um reais), cuja despesa correrá por conta da Ação Orçamentaria: 03.3300.20.606.700.4019 – Gestão de Hortas Comunitárias, Fonte: 15.000.000, Natureza de Despesas: 3.3.90.30 e Ficha: 20230747, NE 34002.

Palmas - TO, 13 de Dezembro 2023.

CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO  
Secretário  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº097/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA (SESMU) - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 097/2023 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme Art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOT I F I C A - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa de autuação, caso julguem necessário. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SESMU, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal de Multas de Trânsito da SESMU (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/20>), o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/20>); ou enviada pelos Correios para ACNE 1 – Av. JK – Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28ª – 3º Andar- Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações – Palmas/TO- CEP 77.066-014. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser consultadas no sítio: <https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/097DiarioOficial15122023Na.pdf>. Total de autuações publicadas neste Edital: 7173 (sete mil cento e setenta e três).

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Valéria Ernestina de Oliveira  
Superintendente de Trânsito e Transporte

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 098/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA (SESMU) - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 098/2023 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281

A e 282), e ainda, conforme Art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOT I F I C A - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo Art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções 900/2022 e 918/2022 do CONTRAN. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. O Recurso poderá ser apresentado nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/20>); ou enviada pelos Correios para ACNE 1 – Av. JK – Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28ª – 3º Andar- Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações – Palmas/TO- CEP 77.066-014. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no sítio: <https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/098DiarioOficial15122023NP.pdf>. Total de penalidades publicadas neste Edital: 8.144 (oito mil cento e quarenta e quatro).

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Valéria Ernestina de Oliveira  
Superintendente de Trânsito e Transporte

## FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA FESP Nº 195, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 (\*).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o ATO nº 1.040 - NM, de 14 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, em especial seu artigo 3º o qual disciplina que projetos da FESP são instituídos em função de editais e também por designação de pesquisadores.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 22, de 01 de junho de 2017, que Institui o Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS) e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Fernanda Rodrigues da Silva, CPF nº XXX.560.981-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional II, junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde – Qualifica - RAVS, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

ANDRÉ PUGLIESE DA SILVA  
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

## COMISSÃO DE SELEÇÃO

### EDITAL COREME/SISE-SUS 003/2023

#### PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

##### 1. PREÂMBULO

1.1 A COORDENADORA DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO SISTEMA INTEGRADO SAÚDE ESCOLA DO SUS (COREME-SISE-SUS) DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, no uso de suas atribuições legais e por meio da Comissão de Seleção, torna pública a abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas no Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas e Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - Tocantins, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, e estabelece normas relativas à seleção dos candidatos, conforme dispõe Resolução CNE nº 3, de 22 de junho de 2016; Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981; Decreto Federal nº 80.281, de 5 de setembro de 1977; Portaria Interministerial nº 9, de 13 de outubro de 2021; Lei Municipal nº 2.010, de 12 de dezembro de 2013; Lei Municipal nº 2.240, de 23 de março de 2016 e as seguintes Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC: nº 04/2007, nº 07/2010, nº 4/2011, nº 01/2017 e nº 17/2022.

##### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Residência Médica, constitui modalidade de ensino de pós-graduação Latu Sensu, regulamentada pela Lei Federal nº 6.932/1981, Decreto nº 80.281/77 e resoluções complementares da CNRM/MEC, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, com Área de Concentração na Estratégia de Saúde da Família, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional\*.

2.2 O presente Edital destina-se à seleção pública de candidatos a Programa de Residência Médica (PRM) de acesso direto e sem ano adicional/área de atuação.

2.3 Os requisitos básicos para inscrição na Residência Médica são:

- Ter o Registro no Conselho Regional de Medicina;
- Ter concluído o curso de graduação plena em Medicina, reconhecido e registrado no Ministério da Educação (MEC);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando cabível;
- Estar em dia com o serviço militar obrigatório (se do sexo masculino).

2.4 A Residência em Medicina de Família e Comunidade - PRMFC encontra-se devidamente credenciado junto a Comissão Nacional de Residência Médica por meio do parecer SISCNRM Nº 470/2017, processo 2016-1001.

2.4.1 Tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária total de 5.760 horas, distribuídas em 60 horas semanais, sendo 1.152 horas (20%) de atividades teóricas e 4.608 horas (80%) de atividades práticas.

2.4.2 Confere título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

2.5 Os cenários de prática da Residência em Medicina de Família e Comunidade se inserem no contexto da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS) do município de Palmas-TO. De tal forma, a RAVS representa espaços de formação privilegiados que compreendem Unidades de Saúde da Família, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais da rede estadual e Ambulatórios de Especialidades nas Policlínicas: Ambulatório de Atenção à Saúde Dr. Eduardo Medrado (AMAS), Francisca Romana (303 Norte) e Complexo de Atenção (Taquarelto).

2.6 Durante a execução do curso, o médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

2.7 Para certificação no curso será necessário que o residente obtenha:

- Cumprimento integral da carga horária prevista no Programa - 5.760 horas.
- Cumprimento das atividades de avaliação;
- Conceito satisfatório de desempenho nas atividades práticas e teóricas;
- Conceito satisfatório no Trabalho de Conclusão de Residência – TCR;
- Conceito satisfatório no Projeto Aplicativo (construção e implementação).

(\* REPUBLICADO por ter saído no DOMP nº 3.362, de 13 de dezembro de 2023, pág. 12, com incorreção no original.

### 3. DO NÚMERO DE VAGAS

3.1 Do total de 20 (vinte) vagas credenciadas, serão oferecidas 20 (vinte) vagas imediatas para o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, Tocantins, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2 Poderá requerer a reserva da vaga, pelo período de 1 (um ano), o médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Residência Médica, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do programa.

### 4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 Poderão inscrever-se no processo seletivo os candidatos que concluíram o curso de graduação em Medicina ou irão concluí-lo até a data prevista para matrícula no Programa de Residência referido no presente edital.

4.2 A Inscrição será realizada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico <https://forms.gle/dYu1jToCsM6Zhk3H6>, no período compreendido entre às 00 horas do dia 27 de dezembro de 2023 às 23h59 min do dia 26 de janeiro de 2024, observado o horário de Brasília-DF.

4.2.1 O candidato deverá acessar o endereço eletrônico de inscrição, preencher corretamente todos os dados solicitados no requerimento de inscrição e anexar os documentos exigidos, conforme a Resolução CNRM nº 4, de 23 de outubro de 2007:

- cédula de identidade, conforme consta no item 8.1 deste edital;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- comprovante de conclusão do curso de graduação em Medicina ou declaração de concluinte até a data prevista para matrícula no Programa;
- comprovante de revalidação de diploma ou processo de revalidação em andamento em instituição pública brasileira, de acordo com a Resolução nº 1.832/2008, de 25/02/2008, do Conselho Federal de Medicina (CFM), para o médico estrangeiro ou brasileiro que cursou graduação em Medicina no exterior.

4.3 O candidato, após o preenchimento do formulário, receberá, no e-mail cadastrado, a confirmação da inscrição, bem como dos documentos exigidos.

4.4 Após a confirmação da inscrição, o candidato deverá providenciar o pagamento da taxa de inscrição que deverá ser efetuado impreterivelmente, até 27 de janeiro de 2024, independentemente de que esse dia seja feriado municipal, estadual ou federal.

4.4.1 A forma de pagamento da taxa de inscrição, deverá ser realizada por meio de TRANSFERÊNCIA entre contas do Banco do Brasil, DOC ou TED. A transferência deverá ser efetuada na seguinte Conta:

Banco: 001 – Banco do Brasil  
Titular: SEMUS COREME SISE SUS  
CNPJ: 24.851.511/0019-04  
EDITAL COREME/SISE-SUS 003/2023  
Agência: 3615-3  
Conta Corrente: 60329-5  
Identificador: 01

Valor da Taxa de inscrição: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

4.4.2 O candidato deverá enviar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o seguinte e-mail: [processoseletivofesp@gmail.com](mailto:processoseletivofesp@gmail.com) até dia 28/01/2024, com descrição do nome do candidato e especialidade requerida no corpo do e-mail.

4.4.3 Não serão aceitos comprovantes de pagamentos de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pagamento agendado, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional e/ou extemporânea, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

4.4.4 Caso não receba a confirmação da inscrição ou do recebimento do comprovante de pagamento, o candidato deverá contatar até a data de 29/01/2024 a Comissão de Seleção, na Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, localizada na quadra ACSO1 (103 sul), Av. LO 01, conjunto 04, lote 04, CEP nº 77001-036, no período compreendido de 8:00 às 12:00. Sob pena de não efetivação da inscrição.

4.4.5 É de inteira responsabilidade do candidato guardar o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.

4.4.6 O recolhimento da taxa realizado fora do prazo estabelecido neste edital ou realizado por meio de pagamento agendado e não liquidado no referido prazo implicará a não efetivação da inscrição.

4.4.7 É vedada a transferência para terceiros do valor pago a título de taxa, assim como a transferência da inscrição para outrem.

4.5 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por solicitação

de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital e no regulamento do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, bem como compromete-se a cumprir com todos os documentos solicitados para efetivação de sua matrícula, no tempo determinado neste Edital.

4.7 Terão as inscrições homologadas pela comissão de seleção apenas os candidatos que apresentem a documentação exigida dentro dos prazos previstos neste edital, desde que identificado o recebimento do crédito do pagamento pela Instituição bancária.

4.7.1 A homologação provisória das inscrições será publicada no endereço eletrônico <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo>, com data prevista para o dia 30/01/2024.

4.7.2 A homologação final das inscrições será divulgada no dia 02/02/2024, no endereço eletrônico: <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo>.

### 5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 O candidato que desejar solicitar isenção da taxa de inscrição deverá preencher o requerimento em formulário próprio disponível no endereço eletrônico: <https://forms.gle/YLzfwCeJmXjFeBh3A> até o dia 07/01/2024 e anexar o documento comprobatório dos seguintes critérios estabelecidos na Resolução CNRM nº 07, de 20 de outubro de 2010:

- taxa de inscrição superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
- taxa de inscrição superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, se ele possuir até dois dependentes;
- taxa de inscrição superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, se ele tiver mais de dois dependentes;
- declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;
- ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar no ato da inscrição o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial;
- não ter custeado, com recursos próprios, curso preparatório para este processo seletivo, exceto cursos preparatórios vinculados a projetos sociais;
- comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

5.2 Serão considerados comprovantes de renda:

- empregados: contracheque ou declaração de imposto de renda do último ano ou declaração de isento de imposto de renda do último ano;
- aposentados e pensionistas: contracheque ou carnê de aposentadoria ou pensão ou extrato trimestral do benefício do INSS;
- autônomos e prestadores de serviços: declaração de imposto de renda do último ano ou declaração de isento de imposto de renda do último ano ou escritura de terra, se os pais forem proprietários de terra e a família sobrevive deste tipo de renda;
- outros documentos que podem comprovar renda: contrato ou recibo de aluguéis ou arrendamento; ou recibo de pensão alimentícia.

5.3 A falta de qualquer um dos documentos solicitados ou a evidência de falsidade de informações implicará no indeferimento do pedido de isenção.

5.4 O candidato cuja documentação não for anexada até o dia 07/01/2024 estará automaticamente excluído do processo de isenção do pagamento de inscrição.

5.5 O resultado da análise preliminar de solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia 09/01/2024, e o final no dia 12/01/2024, no endereço eletrônico: <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo>.

5.6 As informações prestadas no ato da inscrição e a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

## 6. DOS DIREITOS DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações posteriores e na súmula n. 377-STJ, de 22 de abril de 2009 é assegurado o direito de realizar a prova com condições especiais.

6.2 Serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem no Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, na súmula n. 377-STJ, de 22 de abril de 2009 e alterações posteriores.

6.3 Resguardadas as condições especiais previstas na Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o candidato com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, à nota mínima exigida, ao local, ao horário e à data de realização da prova.

6.4 Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias para permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados.

## 7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1 O candidato portador de deficiência ou o candidato temporariamente acometido por problema de saúde ou lactantes que desejar condições especiais para realização da prova, tais como tempo adicional, local adequado para amamentar, ledor de prova, prova ampliada, aplicador para preencher o cartão-resposta, mobília especial para fazer a prova, excluindo-se o atendimento domiciliar, deverá proceder de acordo com o especificado a seguir:

- preencher o formulário para solicitação de condições especiais, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital;
- informar, no ato da inscrição, se necessita de condições especiais para realização da prova e quais condições;
- anexar/adicionar, até o dia 26/01/2024, o formulário de solicitação de condições especiais para realização da prova, juntamente com o laudo médico, no endereço eletrônico do requerimento de inscrição.

7.1.1 Será considerado, para efeito de resposta ao pedido de condição especial para realização das provas, o requerimento de condições especiais, cuja data seja a mais recente, sendo que os outros serão cancelados automaticamente.

7.1.2 Caso o candidato não cumpra esses procedimentos, perderá o direito a condições especiais para realização da prova. Ou seja, a omissão do candidato de solicitar condições especiais implicará na realização das provas em igualdade de condições com os demais candidatos, não sendo concedido qualquer atendimento especial no dia da prova caso o candidato não tenha solicitado tais condições previamente.

7.2 O laudo médico do candidato portador de deficiência deverá, preferencialmente, ser emitido em formulário próprio – Conforme Modelo do Anexo I deste Edital, obedecendo às seguintes exigências:

- constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, especificado no subitem 10.1 deste Edital, com nome e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo e número do seu registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- expressar a existência de deficiência de acordo com o Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e súmula n. 377-STJ, de 22 de abril de 2009;
- especificar a espécie e o grau/nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10);
- apontar as necessidades que devem ser atendidas para a realização da prova (dispositivo, adaptação ou suporte) tais como, uso de órteses, próteses, prova em braille, tempo adicional, entre outros;
- ser emitido até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;
- no caso de deficiente auditivo, o laudo médico ainda deverá informar se a perda auditiva do candidato é passível de alguma melhora com uso de prótese, bem como vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições. Se o relatório do otorrinolaringologista informar melhora da audição com o uso de prótese, o candidato deverá apresentar também exame de audiometria com o uso de prótese, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;

g) no caso de deficiente visual, o laudo médico ainda deverá vir acompanhado do exame de acuidade visual e campo visual em AO (ambos os olhos), realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;

h) no caso de deficiente mental, o laudo médico ainda deverá vir acompanhado do teste de avaliação cognitiva (Intelectual), especificando o grau/nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por médico psiquiatra ou por psicólogo, realizado no máximo em até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

7.3 O laudo médico do candidato temporariamente acometido por problema de saúde também deverá ser emitido até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições, assim como deverá especificar o problema de saúde do candidato ou o grau da doença ou enfermidade e as necessidades que devem ser atendidas para a realização da prova.

7.3.1 O candidato que apresentar algum comprometimento de saúde às vésperas da prova (recém-acidentado, recém-operado ou acometido por alguma doença), após o período previsto deverá preencher o formulário de condições especiais (Anexo II) e entregá-lo na Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, juntamente com o laudo médico original, aos cuidados da Comissão de Seleção, até o último dia útil que antecede a realização da prova. Após essa data, os pedidos de condições especiais não serão aceitos. Destaca-se que a solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.3.2 O candidato que estiver hospitalizado na cidade de Palmas-TO e desejar realizar a prova deverá contatar a Comissão de Seleção, para obter as orientações relativas à aplicação das provas em ambiente hospitalar.

7.4 O candidato que enviar laudo médico com relato que o mesmo não necessita de condições especiais terá o seu pedido indeferido.

7.5 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar deverá anexar, no ato da inscrição, o formulário de solicitação de condições especiais, juntamente com o documento de identificação do acompanhante que ficará responsável pela guarda da criança durante a realização da prova.

7.5.1 O acompanhante responsável pela guarda da criança somente terá acesso ao local da prova, onde ficara em sala reservada para amamentação, mediante apresentação do documento de identificação original anexado ao requerimento da lactante.

7.5.2 A candidata que não entregar a documentação solicitada e não levar acompanhante não poderá realizar a prova.

7.6 O resultado da análise preliminar de solicitações de condições especiais, bem como o agendamento da perícia médica, quando necessário, serão divulgados pelo e-mail informado no ato da inscrição, no dia 29/01/2024.

7.7 Aos membros da Junta Médica é assegurada independência técnica para decidir se o candidato necessita ou não de condições especiais para a realização da prova e opinará, na oportunidade, sobre o grau de necessidade.

7.7.1 Havendo necessidade, por ocasião da perícia, a Junta Médica poderá solicitar aos candidatos exames complementares.

7.7.2 No caso de o candidato não ser considerado portador de deficiência pela Junta Médica, de acordo com a legislação, ou não comparecer à perícia, não poderá usufruir o direito de condições especiais para realização da prova.

7.8 Os casos de alterações psicológicas e/ou fisiológicas permanentes ou temporárias (gravidez, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, crises reumáticas, luxações, fraturas, crises de labirintite, entre outros) e os casos de alterações climáticas (sol, chuva e outros), que impossibilitem a realização das provas, diminuam ou limitem a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia.

7.9 O resultado da análise final de solicitações de condições especiais será divulgado pelo e-mail informado no ato da inscrição, no dia 01/02/2024.

## 8 DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

8.1 Será considerada cédula de identidade neste processo seletivo, para inscrição e acesso aos locais de prova, os documentos de identificação expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) bem como o passaporte e as carteiras expedidas por ordens, conselhos ou ministérios que, por lei federal, são considerados documentos de identidade.

8.1.1 Não serão aceitos como documentos de identificação,

por serem documentos destinados a outros fins ou por não apresentarem fotografia do candidato, a certidão de nascimento, a certidão de casamento, o título de eleitor, o cadastro de pessoa física (CPF), a carteira de estudante e o certificado de alistamento ou de reservista ou quaisquer outros documentos (como crachás, identidade funcional etc.) ou qualquer outro documento diferente dos especificados no subitem 10.1 deste edital.

8.1.2 Para o ingresso ao local de prova não serão aceitas cópias, sem autenticação em cartório.

8.2 O documento deverá estar dentro do prazo de validade, quando for o caso, e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

8.3 No caso de furto, roubo ou perda de documentos de identidade originais, o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos emitidos com prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da prova:

a) documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial; ou

b) declaração de furto, roubo ou perda, feita de próprio punho, com reconhecimento da assinatura registrado em cartório; ou

c) declaração de perda ou furto de documento, preenchida via internet no site [www.ssp.to.gov.br](http://www.ssp.to.gov.br), no link "Delegacia virtual".

8.4 No dia de realização das provas, o candidato que apresentar alguns dos documentos citados no subitem 10.3 deste Edital será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

8.4.1 A identificação especial poderá ser exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

## 9. DO EXAME DE SELEÇÃO

9.1 O Processo Seletivo constará de uma fase obrigatória, sendo etapa única, com exame escrito objetivo, de caráter classificatório e eliminatório, constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizado exame prático ou arguição do currículo.

9.2 A prova escrita será constituída de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, cada uma delas com quatro alternativas, sendo apenas 01 (uma) correta.

9.3 Cada questão terá o valor de 1,0 ponto, totalizando o máximo de 60,0 pontos.

9.4 As questões objetivas serão distribuídas em igual número entre os temas Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Medicina Preventiva e Social, sendo 12 itens relacionados às competências de cada área, conforme a tabela 1.

9.5 As Bibliografias a serem utilizados na elaboração da prova constam no anexo 3.

Tabela 1 – Prova escrita do Processo de Seleção do PRMFC

Tipo de prova	Composição	Nº de questões	Valor por questão (pontos)		Caráter
			Valor total (pontos)		
Objetiva	Cirurgia Geral	12	1,0	12	Eliminatório e classificatório
	Clínica Médica	12	1,0	12	
	Ginecologia e Obstetrícia	12	1,0	12	
	Medicina Preventiva e Social	12	1,0	12	
	Pediatria	12	1,0	12	
Total de questões e pontos		60	xxx	60	

## 10 DA PROVA OBJETIVA

10.1 A prova será aplicada no dia 04/02/2024, período da manhã, e terá duração de 3 (três) horas, incluindo o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização do exame em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

10.2 O horário de início da prova será às 8 (oito) horas e o fechamento do portão de acesso ao local do exame será às 7h:45 min.

10.3 Recomenda-se a presença do candidato no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso, munido de caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.

10.4 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

a) ingressar no local do exame após o fechamento do portão de acesso;

b) realizar o exame sem que sua inscrição esteja homologada.

10.5 Para a realização da prova é obrigatória a apresentação de documento de identidade com fotografia, considerando-se os documentos de identificação dispostos no subitem 10.1 deste edital.

10.5.1 Não será permitido o acesso à sala de prova do candidato que estiver portando:

a) qualquer tipo de arma, salvo os casos previstos em lei;

b) relógio de qualquer espécie;

c) aparelhos eletrônicos, tais como bjp, telefone celular, MP3, MP4 e similares, agenda eletrônica, notebook e similares, palmtop, pager, tablet, Ipod e similares, receptor, gravador, máquina fotográfica, filmadora, fone de ouvido, etc.;

d) qualquer tipo de bolsa ou mochila, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, capacete etc.).

10.6 O local da prova será divulgado até o dia 02 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico: <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo>.

10.7 A Comissão de Seleção reserva-se ao direito de alterar o horário, o local e as datas de realização das provas. Responsabiliza-se, contudo, por dar ampla divulgação, com a devida antecedência, a quaisquer alterações.

10.8 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, de locais e de horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados no endereço eletrônico: <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo>.

10.9 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local constante nas listas divulgadas no endereço eletrônico: <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo>.

10.10 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial do seu nome e do número do seu CPF, que constam na Folha de Respostas e na ficha de identificação do caderno de questões.

10.11 Após o início do exame, o candidato somente poderá ausentar-se da sala em casos de necessidades fisiológicas, acompanhado de um fiscal, e após transcorridos 1 hora de Prova.

10.12 Durante a realização da prova, os candidatos não poderão usar corretivos, régua, compasso, calculadoras eletrônicas (ou similares), lápis, lapiseira, borracha, apontador, a menos que esses materiais sejam fornecidos pela Comissão de Seleção.

10.12.1 Somente será permitido o uso de caneta de tinta azul ou preta fabricada em material transparente.

10.12.2 Não serão permitidas, a comunicação verbal, gestual, escrita entre candidatos, bem como a consulta a livros, anotações ou impressos.

10.13 O candidato deverá transcrever as respostas do exame para a Folha de Respostas Personalizada, preenchendo integralmente o espaço reservado da opção escolhida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta e fabricada em material transparente.

10.13.1 Para cada questão, o candidato deverá marcar na Folha de Respostas somente uma das opções (alternativas) de respostas, sendo atribuída nota zero à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada ou, ainda, com marcações realizadas incorretamente (rasurada, não preenchida integralmente ou feita a lápis).

10.13.2 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar, usar corretivo ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

10.13.3 O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na mesma e na capa do Caderno de Questões.

10.14 A Folha de Respostas será o único documento válido para a correção da prova e em hipótese alguma haverá sua substituição por erro do candidato.

10.15 Ao terminar o exame, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada, deixando definitivamente o local de realização do exame.

10.15.1 A Folha de Respostas poderá ser entregue somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos iniciais do exame.

10.15.2 O candidato poderá deixar a sala com posse do caderno de questões ou qualquer outra anotação de suas respostas desde que transcorridos 2 (duas) horas do início da prova.

10.15.3 Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos até todos terminarem a prova e só poderão deixar a sala após assinarem a Ata da Prova.

10.16 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

a) Não comparecer ao processo seletivo ou comparecer com atraso;

b) Não apresentar documento de identidade oficial com fotografia, conforme item 10.1;

c) Preencher o cartão de respostas com outro meio que não seja caneta esferográfica azul ou preta;

d) Não atingir o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na Prova.

e) Utilizar-se de meio de consulta impresso, digital ou de qualquer outra natureza durante a resolução da prova.

10.17 O gabarito provisório será divulgado no dia 04/02/2024, no endereço eletrônico: <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo>.

10.18 O resultado da análise de recursos do gabarito provisório e o gabarito final serão divulgados no dia 07/02/2024, no endereço eletrônico: <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo>.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 Para o preenchimento das vagas será considerado o desempenho do candidato, da maior para a menor nota, dentre

aqueles que não forem desclassificados do processo seletivo, até o preenchimento das vagas ofertadas.

11.2 Critérios de desempate: Os critérios de desempate para os candidatos aprovados e com mesma nota final no processo ocorrerá através dos seguintes critérios:

- a) 1º Candidato com maior idade (Art. 27, Lei nº 10.741/03);
- b) 2º Menor tempo de conclusão de graduação;
- c) 3º Maior pontuação nas questões de Medicina Preventiva e Social.

11.3 O resultado provisório será divulgado no dia 08/02/2024, no endereço eletrônico: <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo>.

11.4 A análise de recursos do resultado provisório e o resultado final serão divulgados no dia 15/02/2024, no endereço eletrônico: <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo>.

## 12 DOS RECURSOS

Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, no prazo 2 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

12.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação dos resultados, assim entendidos:

12.2 Contra o indeferimento da solicitação da taxa de isenção de inscrição do Processo seletivo, em formulário próprio disponível no link: <https://forms.gle/kiy3jN8zUqvufcTw8>, conforme calendário constante na Tabela 2 do item 16 deste edital.

12.3 Contra o indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da prova do Processo Seletivo em formulário próprio disponível no link <https://forms.gle/S1pd3UTSqNm8uPUm6>, conforme calendário constante na Tabela 2 do item 16 deste edital.

12.4 Contra a homologação provisória das inscrições do Processo seletivo, em formulário próprio disponível no link <https://forms.gle/5Wim1VSmD8a8UbT76>, conforme calendário constante na Tabela 2 do item 16 deste edital.

12.5 Contra o gabarito provisório do Processo Seletivo, em formulário próprio disponível no link <https://forms.gle/tBq9G7MU62qgdgmE8>, conforme calendário constante na Tabela 2 do item 16 deste Edital.

12.6 Contra o resultado parcial do Processo Seletivo, em formulário próprio disponível no link <https://forms.gle/fkfi4doVjgGodfoJ8>, conforme calendário constante na Tabela 2 do item 16 deste Edital.

12.7 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso do subitem 12.5, o recurso deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.

12.7.1 Serão indeferidos recursos sem fundamentação técnica ampla ou que não guardem relação com a matéria em debate.

12.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo>, sob pena de perda do prazo recursal.

12.9 Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção e seu resultado será apresentado conforme calendário constante na Tabela 2 do item 16 deste Edital.

## 13 DA MATRÍCULA

13.1 O período de matrícula compreende os dias 19 e 20 de fevereiro de 2024, de 14 às 18 horas, na Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, sala da COREME.

13.2 No ato da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar os documentos:

- a) 01 foto 3x4;
- b) 01 cópia autenticada do Cartão de Vacina;
- c) 01 cópia e original para conferência - Cédula de identidade
- d) 01 cópia e original para conferência – Registro no Conselho Regional de Medicina;
- e) 01 cópia e original para conferência - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ativo;
- f) 01 Cópia e original para conferência – Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) 01 Cópia e original para conferência – Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, se homens entre 18 (dezoito) à 45 (quarenta e cinco) anos;
- h) 01 Comprovante de tipagem sanguínea.

13.3 o candidato que se inscreveu na condição de concluinte de curso de graduação em Medicina deverá comprovar a conclusão do curso médico por meio de documento oficial, expedido pela coordenação do curso. Da mesma forma, o candidato que se inscreveu na condição de processo de revalidação em andamento, deverá comprovar a revalidação do diploma em instituição pública brasileira, bem como visto de permanência.

13.4 Em hipótese alguma será permitida matrícula condicional ou fora do período estabelecido nas convocatórias processadas pela COREME-SISE SUS.

13.5 As matrículas em primeira chamada dos candidatos aprovados serão realizadas conforme o cronograma da Tabela 1 do item 16 deste edital.

13.6 O candidato classificado que não efetivar sua matrícula por falta da documentação exigida ou que deixar de comparecer no período fixado para a matrícula perderá o direito à vaga.

13.7 As vagas disponíveis devido a candidatos não matriculados em conformidade com o item anterior, serão preenchidas através de convocação de candidatos excedentes, por listagem divulgada no endereço eletrônico <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo> observada a ordem de classificação. As convocações subsequentes à 1ª chamada serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico acima, com prazo de 2 (dois) dias úteis, da data de publicação para a data de efetivação da matrícula. Será considerado desistente o candidato que não comparecer nos prazos anteriormente estabelecidos.

13.8 As convocações ocorrerão até findado o preenchimento de todas as vagas previstas neste edital ou até o dia 31 de março, prazo final de matrícula dos médicos residentes aprovados no SisCNRM pela COREME, determinado pela Resolução CNRM/ MEC nº 01/2017, em conformidade com a data de cadastro dos residentes no Sistema de Informações Gerenciais de Residências do MS, o SIGRESIDÊNCIAS.

## 14 DO ORÇAMENTO

14.1 Os alunos regularmente matriculados no Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade farão jus à uma bolsa no valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos) de acordo com o estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 09, de 13 de outubro de 2021, a qual está sujeita aos descontos tributários e previdenciários nos termos da lei. Os alunos matriculados no Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade poderão concorrer à bolsa do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para Educação e Trabalho do Município de Palmas.

## 15 DO CRONOGRAMA

TABELA 2

15/12/2023	Publicação do edital.
27/12/2023 a 26/01/2024	Período de inscrições.
27/12/23 a 26/01/2024	Período de solicitação de condições especiais para realização da prova.
27/12/23 a 07/01/2024	Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
07/01/2024	Último dia para anexar documento comprobatório da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no endereço eletrônico indicado.
09/01/2024	Divulgação do resultado da análise preliminar de solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
10 e 11/01/2024	Prazo para interposição de recursos da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
12/01/2024	Divulgação do resultado da análise final de solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
26/01/2024	Último dia para anexar documentos comprobatórios de condições especiais para realização da prova no endereço eletrônico indicado.
26/01/2024	Às 23h59min – Término das inscrições.
27/01/2024	Último dia para pagamento da taxa de inscrição.
28/01/2024	Último dia para envio do comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o e-mail da COREME.
29/01/2024	Divulgação do resultado da análise preliminar de solicitações de condições especiais para realização da prova, por e-mail.
30 e 31/01/2024	Prazo para interposição de recursos da solicitação de condições especiais para realização da prova.
30/01/2024	Divulgação da homologação provisória das inscrições até às 23h59min.
01/02/2024	Divulgação do resultado da análise final de solicitações de condições especiais para realização da prova, por e-mail.
31/01/2024 e 01/02/2024	Prazo para interposição de recursos da homologação provisória das inscrições.
02/02/2024	Divulgação da homologação final das inscrições.
02/02/2024	Divulgação do local das salas de provas.
04/02/2024	Aplicação da prova objetiva.
04/02/2024	Divulgação do gabarito provisório até às 23h59min.
05 e 06/02/2024	Prazo para interposição de recursos do gabarito provisório.
07/02/2024	Divulgação do resultado da análise de recursos do gabarito provisório até às 23h59min.
07/02/2024	Divulgação do gabarito final até às 23h59min.
08/02/2024	Divulgação do resultado provisório até às 23h59min.
09 e 14/02/2024	Prazo para interposição de recursos do resultado provisório.
15/02/2024	Divulgação do resultado da análise de recursos do resultado provisório até às 23h59min.
15/02/2024	Divulgação do resultado final até às 23h59min.
19 e 20/02/2024	Período de matrícula.
01/03/2024	Início das aulas

## 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1 A inscrição no Programa implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas por este Edital.



16.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no endereço eletrônico <https://fesp.palmas.to.gov.br/processo-seletivo>, no Diário Oficial do Município de Palmas e encaminhadas ao e-mail cadastrado no ato da inscrição.

16.3 Será excluído do processo seletivo o candidato que perturbar, qualquer modo, a ordem dos trabalhos, bem como quando apresentar conduta desrespeitosa com os demais candidatos ou com a Comissão de Seleção.

16.4 Será desclassificado e excluído do Processo de Seleção o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata ou, ainda, deixar de apresentar qualquer um dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos exigidos pelo presente Edital.

16.5 Os casos omissos serão dirimidos pela COREME/SISE-SUS.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.**

Atenciosamente,

Anne Leites Flâmia  
Coordenadora da COREME/SISE-SUS/FESP

ANEXO I - MODELO DE LAUDO MÉDICO

O candidato, \_\_\_\_\_  
Portador do documento de identidade nº: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_, concorrendo ao Processo Seletivo para Provimento de Vagas do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, da SEMUS/FESP-PALMAS, Edital nº 001/2024, foi submetido(a) nesta data, a exame clínico sendo identificada a existência de deficiência de conformidade com o Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores

I- Descrição detalhada da deficiência ou condição especial:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

II- Código Internacional de Doenças (CID 10): \_\_\_\_\_

III – Necessidade que deve ser atendida para realização do concurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(Local e data)

Assinatura, carimbo e CRM do médico

OBS: o candidato deve anexar a esse laudo médico específicos exames e comprovantes original ou autenticado que comprove sua condição atualizada.

AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o Dr. \_\_\_\_\_ a registrar o diagnóstico codificado (CID) ou por extenso neste laudo médico.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º, telefone fixo ( ) \_\_\_\_\_, telefone celular (DDD) \_\_\_\_\_, candidato a ingresso na residência médica na especialidade: \_\_\_\_\_ no Processo Seletivo COREME/SISE-SUS 001/2024 para ingresso no Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade região pelo Edital 001/2024, de 27 de dezembro de 2023, venho requerer, junto à coordenação geral, condições especiais, para realização das provas do referido concurso, previstas para o dia 04 (quatro) de fevereiro de 2024. Para a devida comprovação e de acordo com o Edital nº 001/2024, anexo a este formulário, cópia do laudo médico ou relatório médico original ou autenticado em cartório, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com justificativa para o atendimento especial solicitado, bem como a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Dispositivo, adaptação ou suporte necessários para realização das provas:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> prova em braile   | <input type="checkbox"/> mobiliário acessível - obesos e deficientes       |
| <input type="checkbox"/> prova com letra ampliada  | <input type="checkbox"/> local adequado para amamentar                     |
| <input type="checkbox"/> auxílio de tradutor-interpretre de Língua Brasileira de Sinais (Libras)                 | <input type="checkbox"/> tempo adicional para realização da prova objetiva |
| <input type="checkbox"/> auxílio para leitura (ledor/transcritor)  | <input type="checkbox"/> outros: _____                                     |
| <input type="checkbox"/> auxílio para transcrição  | _____  |
| <input type="checkbox"/> sala de acesso facilitado - pessoas com dificuldades de locomoção, cadeirantes e obesos | _____  |

Motivo/Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: \_\_\_\_\_

Nome do Médico Responsável pelo laudo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

Assinatura do candidato

ANEXO III - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN COLLEGE OF SURGIIONS COMMITTEE ON TRAUMA. Advanced Trauma Life Support - ATLS. 10 ed., 2022.

BARROSO, Weimar Kunz Sebba et al. Diretrizes brasileiras de hipertensão arterial- 2020. Arquivos brasileiros de cardiologia, v. 116, p. 516-658, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Supremo Tribunal Federal, 1988.

BRASIL. Diário oficial da união. O programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil>

BRASIL. Lei 8080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União 1990; set 20.

BRASIL. Lei Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. 1990.

BRASIL. Lei 14.621, de 2023. Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos.

BRASIL. Ministério da Saúde. Caderno de Educação Popular em Saúde, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Diário Oficial da União. Institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.983-de-11-de-novembro-de-2019-227652196>

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres / Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 230 p.: il. ISBN 978-85-334-2360-2.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

BRASIL. Política Nacional de Vigilância em Saúde. Resolução n. 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Processo Saúde Doença, Determinantes Sociais da Saúde. Disponível em: <https://dsbr.ensp.fiocruz.br/glossary/processo-saude-doenca/>

BRASIL. Portaria nº 397, de 16 de março de 2020. Dispõe sobre o Programa Saúde na Hora, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt0397\\_16\\_03\\_2020.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt0397_16_03_2020.html)

BRASIL. Portaria GM/MS Nº 420, DE 2 DE MARÇO DE 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-102-de-20-de-janeiro-de-2022-375495336>

BRASIL. Portaria nº 2.761, de 19 de novembro de 2013. Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2761\\_19\\_11\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2761_19_11_2013.html)

BRASIL. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html).

BRASIL. Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022. Dispõe sobre os Indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-102-de-20-de-janeiro-de-2022-375495336>

CFM. Código de Ética Médica. Disponível em <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>

Diretriz da Sociedade Brasileira de Diabetes – Update 2/2023  
Aprovado pelo Comitê Central – DOI: 10.29327/5238993 / ISBN: 978-85-5722-906-8  
Update 2/2023 previsto para outubro/2023

DUNCAN, Bruce B. et al. Medicina ambulatorial: condutas de atenção primária baseadas em evidências. In: Medicina ambulatorial: condutas de atenção primária baseadas em evidências. 2022.5ª edição, 2 volumes.

GAMA-RODRIGUES, Joaquim José; MACHADO, Marcel Cerqueira Cesar; RASSLAN, SAMIR. Clínica Cirúrgica vol. 1 e 2. Barueri, SP: Manole, 2008. ISBN 978-85-204-2495-7.

GUSSO, Gustavo; LOPES, José Mauro Ceratti. Tratado de Medicina de Família e Comunidade-: Princípios, Formação e Prática. Artes Medicas, 2018.

LOPES, Antônio Carlos et al. Tratado de clínica médica. 2006.

PRÉCOMA, Dalton Bertolim et al. Atualização da diretriz de prevenção cardiovascular da Sociedade Brasileira de Cardiologia-2019. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 113, p. 787-891, 2019.

Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>

TOWNSEND JUNIOR, Courtney M. et al. Sabiston Tratado de Cirurgia: a base biológica da prática cirúrgica moderna. In: Sabiston tratado de cirurgia: a base biológica da prática cirúrgica moderna. 20ª edição.

UTIYAMA, Edivaldo M.; RASSLAN, Utiyama Samir; BIROLINI, Dário. Procedimentos Básicos em Cirurgia. 2 eds. rev., e ampl. Barueri, SP: Manole, 2012. ISBN 978-85-204-3335-5

## PREVIPALMAS

### PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 251, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Retificar a PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 02, de 06 de janeiro de 2019, em nome de Emily Sena Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

#### RESOLVE:

Art. 1º Em decorrência de solicitação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Despacho nº 3011/2023-COREA, retifica-se a PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 02, de 06 de janeiro de 2019, publicada no DOMP Nº 2.407, de 13 de janeiro de 2020, em nome da beneficiária Emily Sena Silva.

Parágrafo Único - A epígrafe da PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 02, de 06 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2020” NR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

## INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### PROCESSO: 2023069699

INTERESSADO: INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação da empresa “EXTINSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA”, para fornecer Recarga de Extintores de Incêndio do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

Valor: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023067783, considerando a Justificativa nº 77/2023 do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, constantes dos autos e Instrução Normativa SETCI/CGM Nº 001, de 12 de dezembro de 2022 (Análise de Processo e Certificado de Adequação à Matriz de Riscos), com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa “EXTINSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA”, inscrita no CNPJ nº 08.737.642/0001-80, referente à contratação de empresa especializada em fornecimento de Recarga de Extintores de Incêndio do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia. cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	FICHA
04.122.8001.8421	3.3.90.30	04.00	1500000000103	20231189

Palmas –Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023

Ivone Pereira Motta  
Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia  
Ato nº 1.042 – NM

## AGÊNCIA DE TURISMO

### PORTARIA/AGTUR Nº. 151/2023, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições, conferida pelo ATO Nº 79-DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.146, de 25 de janeiro de 2023, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Jocielma Martins Dourado Lourenço, matrícula 413049382 com o encargo de Fiscal, o servidor Ruberval Pereira Nascimento, matrícula 413019630, no encargo de segundo suplente; conforme termos de referências e propostas das contratadas e descrições abaixo.

Processo	Objeto	Empresas / CNPJ	Nº do Contrato
2021050111	Construção do Centro de Cultura e Arte de Taquaruçu, Palmas - TO.	CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA CNPJ/MF 04.490.079/0001-37	001/2022/AGTUR

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Tathinay Souza Siqueira	413054841
SUPLENTE	Rogério Dias Lopes Silva	413049100

Art. 4º - São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, ao terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três

Giovanni Alessandro Assis Silva  
Presidente da Agência Municipal de Turismo

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO  
CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA  
OBJETO: Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 001/2022/AGTUR, que tem por objeto a construção do Centro de Cultura e Arte de Taquaruçu, Palmas - TO.

ADITAMENTO: Através do presente instrumento, considerando os fundamentos descritos na justificativa da pasta interessada, nos termos da Lei n.º 8.666/93, lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado a prorrogação do prazo contratual por mais 250 (duzentos e cinquenta) dias, a partir de seu vencimento, ou seja, de 11/10/2023 até 17/06/2024, bem como, o prazo de execução por mais 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados de 05/08/2023 a 11/04/2024.

BASE LEGAL: Processo n.º 2021050111, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 24.851.511/0015-80 com sede a Avenida NS 10, Quadra 308 Sul, Área Verde, Centro de Convenções - Palmas/TO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Giovanni Alessandro Assis Silva, RG: X.X04.5XX SSP/GO, e CPF Nº XXX.858.911-XX, residente nesta Capital, e a EMPRESA CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA., com inscrição no CNPJ/MF nº 04.490.079/0001-37, neste ato representada pelo Senhor PABLO VINÍCIUS MUNIZ BARROS, devidamente qualificado nos autos, doravante denominado CONTRATADO.

#### ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Agência Municipal de Turismo, em conformidade com o Art. 45 da Lei Municipal nº 2.299/2017 e Lei nº 1.967/2013, torna público que a Portaria nº 149/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.358, pág.41, de 07 de dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ:  
PORTARIA Nº 149/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

LEIA-SE:  
PORTARIA Nº 149/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Palmas – TO, 13 de dezembro de 2023.

Giovanni Alessandro Assis Silva  
Presidente da Agência Municipal de Turismo

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa GERNEI SIQUEIRA DE SOUZA COSTA, CNPJ nº 52.875.885/0001-76, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade de 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), com endereço na R 4 QUADRA 44 A LOTE 02, S/N, TAQUARUSSU, CEP: 77.080-010 PALMAS -TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A MM. Conciliadora Árbitra da 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem do Estado do Tocantins, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 20, térreo, Plano Diretor Sul, CEP: 77016-330, Palmas/TO, Dra. Sayra Carlyne Santana Monteiro – OAB/TO 6233, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos nº 4953/23, que neste juízo corre seus trâmites, Ação de Pedido de Instauração de Procedimento Arbitral, o qual a parte Marco Antônio Borges, CPF: \*\*\*.620.206-\*\*, interpõe em desfavor de Marília Cavalcanti Costite, CPF nº \*\*\*.315.256-\*\*, e diante da impossibilidade desta última intimada pessoalmente, porquanto sediada em local incerto e não sabido, promove sua INTIMAÇÃO da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada em 16 de janeiro de 2024 as 14:40, na 1ª CCA/TO, Local: ACSU-SO 60, 601 Sul, Conj. 01, Lote 20, Espaço Colibri, CRECI/TO. Publique-se. Intimem-se. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja 2ª via fica afixada no local de costume e publicado na forma da Lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Palmas/TO, 13 de dezembro de 2023.

SAYRA CAROLYNE SANTANA MONTEIRO  
Conciliadora Árbitra da 1ª CCA

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa SIETENTZ AGRO BRASIL LTDA, CNPJ nº 07.634.590/0011-25, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental para a atividade Criação de Bovinos para Corte, com endereço na Quadra 104, Avenida LO 02, conjunto 04, Lote 01, Plano Diretor Norte, cidade/UF Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

